ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 31 /GP/2022** **EM, 27 DE JANEIRO DE 2022.**

À Sua Excelência a Senhora
**ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 45
Recebido em 27/01/22
Às 12:55 Horas

**Excelentíssima Senhora Presidenta,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 2773, de 27 de janeiro de 2022, que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

Outrossim, informamos que o mesmo objetiva estabelecer o Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em janeiro de 2022, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais, para o momento externamos votos de estima e consideração.

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2773** | **27/01/2022** |

ID: **242933**
CRC: **8402D24A**
Processo: **1-269/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:04:32** Finalização: **27/01/2022 11:08:29**

Processo

Documento

MD5: **487A11A998FC3375C330107B3E5BCC77**

SHA256: **A4F7BF974EAE4DCBB991C022A740EE4D76A432A4A0A4B152F7ACC0E7AB093836**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei 2773 27.01.2022**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 27/01/2022 11:04:32

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 27/01/2022 11:04:32

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 27/01/2022 11:20:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242933 e o CRC 8402D24A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE LEI Nº 2572/2022**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPSM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2773** | **27/01/2022** |

ID: **242933**
CRC: **8402D24A**
Processo: **1-269/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:04:32** Finalização: **27/01/2022 11:08:29**

Processo

Documento

MD5: **487A11A998FC3375C330107B3E5BCC77**

SHA256: **A4F7BF974EAE4DCBB991C022A740EE4D76A432A4A0A4B152F7ACC0E7AB093836**

Súmula/Objeto:

**Projeto de lei 2773 27.01.2022**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 27/01/2022 11:04:32 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 27/01/2022 11:04:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 27/01/2022 11:20:01 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242933 e o CRC 8402D24A.

suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Ouro Preto do Oeste – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de janeiro de 2022 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Reavaliação Atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo INPREC, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2773** | **27/01/2022** |

Processo Documento

ID: **242933**
CRC: **8402D24A**
Processo: **1-269/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:04:32** Finalização: **27/01/2022 11:08:29**

MD5: **487A11A998FC3375C330107B3E5BCC77**
SHA256: **A4F7BF974EAE4DCBB991C022A740EE4D76A432A4A0A4B152F7ACC0E7AB093836**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei 2773 27.01.2022**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 27/01/2022 11:04:32

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 27/01/2022 11:04:32

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 27/01/2022 11:20:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242933 e o CRC 8402D24A.

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 2773** **27 DE JANEIRO DE 2022**

**Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de janeiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** [...]

[...]

**IV -** de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao Custo Normal para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2882 de 17 de agosto de 2021 (lei de homologação cálculo 2021).

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de janeiro de 2022.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2773** | **27/01/2022** |

Processo Documento

ID: **242933**
CRC: **8402D24A**
Processo: **1-269/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:04:32** Finalização: **27/01/2022 11:08:29**

MD5: **487A11A998FC3375C330107B3E5BCC77**
SHA256: **A4F7BF974EAE4DCBB991C022A740EE4D76A432A4A0A4B152F7ACC0E7AB093836**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei 2773 27.01.2022**

## INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 27/01/2022 11:04:32

## ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 27/01/2022 11:04:32

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 27/01/2022 11:20:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242933 e o CRC 8402D24A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

# TABELA

## ANEXO I – Plano de amortização
## Equacionamento do déficit atuarial

| n | Ano | Percentual FS | Folha Salarial | Saldo Inicial | % a.a. | Pagamento | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2022 | 4,67% | 29.405.615,94 | 84.384.692,24 | 4.109.534,51 | 1.373.242,26 | 87.120.984,49 |
| 2 | 2023 | 9,53% | 29.699.672,10 | 87.120.984,49 | 4.242.791,94 | 2.830.378,75 | 88.533.397,68 |
| 3 | 2024 | 14,37% | 29.996.668,82 | 88.533.397,68 | 4.311.576,47 | 4.310.521,31 | 88.534.452,84 |
| 4 | 2025 | 14,50% | 30.296.635,51 | 88.534.452,84 | 4.311.627,85 | 4.394.213,42 | 88.451.867,27 |
| 5 | 2026 | 14,64% | 30.599.601,87 | 88.451.867,27 | 4.307.605,94 | 4.479.148,32 | 88.280.324,89 |
| 6 | 2027 | 14,77% | 30.905.597,88 | 88.280.324,89 | 4.299.251,82 | 4.565.342,49 | 88.014.234,22 |
| 7 | 2028 | 14,91% | 31.214.653,86 | 88.014.234,22 | 4.286.293,21 | 4.652.812,64 | 87.647.714,79 |
| 8 | 2029 | 15,04% | 31.526.800,40 | 87.647.714,79 | 4.268.443,71 | 4.741.575,65 | 87.174.582,85 |
| 9 | 2030 | 15,17% | 31.842.068,41 | 87.174.582,85 | 4.245.402,18 | 4.831.648,64 | 86.588.336,40 |
| 10 | 2031 | 15,31% | 32.160.489,09 | 86.588.336,40 | 4.216.851,98 | 4.923.048,93 | 85.882.139,45 |
| 11 | 2032 | 15,44% | 32.482.093,98 | 85.882.139,45 | 4.182.460,19 | 5.015.794,07 | 85.048.805,57 |
| 12 | 2033 | 15,58% | 32.806.914,92 | 85.048.805,57 | 4.141.876,83 | 5.109.901,80 | 84.080.780,60 |
| 13 | 2034 | 15,71% | 33.134.984,07 | 84.080.780,60 | 4.094.734,02 | 5.205.390,11 | 82.970.124,50 |
| 14 | 2035 | 15,84% | 33.466.333,91 | 82.970.124,50 | 4.040.645,06 | 5.302.277,19 | 81.708.492,37 |
| 15 | 2036 | 15,98% | 33.800.997,25 | 81.708.492,37 | 3.979.203,58 | 5.400.581,48 | 80.287.114,47 |
| 16 | 2037 | 16,11% | 34.139.007,22 | 80.287.114,47 | 3.909.982,47 | 5.500.321,62 | 78.696.775,32 |
| 17 | 2038 | 16,25% | 34.480.397,29 | 78.696.775,32 | 3.832.532,96 | 5.601.516,51 | 76.927.791,76 |
| 18 | 2039 | 16,38% | 34.825.201,27 | 76.927.791,76 | 3.746.383,46 | 5.704.185,27 | 74.969.989,95 |
| 19 | 2040 | 16,51% | 35.173.453,28 | 74.969.989,95 | 3.651.038,51 | 5.808.347,25 | 72.812.681,22 |
| 20 | 2041 | 16,65% | 35.525.187,81 | 72.812.681,22 | 3.545.977,58 | 5.914.022,05 | 70.444.636,75 |
| 21 | 2042 | 16,78% | 35.880.439,69 | 70.444.636,75 | 3.430.653,81 | 6.021.229,51 | 67.854.061,05 |
| 22 | 2043 | 16,92% | 36.239.244,09 | 67.854.061,05 | 3.304.492,77 | 6.129.989,72 | 65.028.564,10 |
| 23 | 2044 | 17,05% | 36.601.636,53 | 65.028.564,10 | 3.166.891,07 | 6.240.323,00 | 61.955.132,17 |
| 24 | 2045 | 17,18% | 36.967.652,89 | 61.955.132,17 | 3.017.214,94 | 6.352.249,96 | 58.620.097,15 |
| 25 | 2046 | 17,32% | 37.337.329,42 | 58.620.097,15 | 2.854.798,73 | 6.465.791,42 | 55.009.104,46 |
| 26 | 2047 | 17,45% | 37.710.702,72 | 55.009.104,46 | 2.678.943,39 | 6.580.968,49 | 51.107.079,36 |
| 27 | 2048 | 17,59% | 38.087.809,74 | 51.107.079,36 | 2.488.914,76 | 6.697.802,52 | 46.898.191,60 |
| 28 | 2049 | 17,72% | 38.468.687,84 | 46.898.191,60 | 2.283.941,93 | 6.816.315,13 | 42.365.818,40 |
| 29 | 2050 | 17,85% | 38.853.374,72 | 42.365.818,40 | 2.063.215,36 | 6.936.528,22 | 37.492.505,54 |
| 30 | 2051 | 17,99% | 39.241.908,47 | 37.492.505,54 | 1.825.885,02 | 7.058.463,93 | 32.259.926,63 |
| 31 | 2052 | 18,12% | 39.634.327,55 | 32.259.926,63 | 1.571.058,43 | 7.182.144,71 | 26.648.840,35 |
| 32 | 2053 | 18,25% | 40.030.670,83 | 26.648.840,35 | 1.297.798,53 | 7.307.593,25 | 20.639.045,63 |
| 33 | 2054 | 18,39% | 40.430.977,54 | 20.639.045,63 | 1.005.121,52 | 7.434.832,55 | 14.209.334,59 |
| 34 | 2055 | 18,52% | 40.835.287,31 | 14.209.334,59 | 691.994,59 | 7.563.885,88 | 7.337.443,31 |
| 35 | 2056 | 18,66% | 41.243.640,18 | 7.337.443,31 | 357.333,49 | 7.694.776,79 | - |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2773** | **27/01/2022** |

Processo Documento

ID: **242933**
CRC: **8402D24A**
Processo: **1-269/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:04:32** Finalização: **27/01/2022 11:08:29**

MD5: **487A11A998FC3375C330107B3E5BCC77**
SHA256: **A4F7BF974EAE4DCBB991C022A740EE4D76A432A4A0A4B152F7ACC0E7AB093836**

Súmula/Objeto:
**Projeto de lei 2773 27.01.2022**

## INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 27/01/2022 11:04:32

## ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 27/01/2022 11:04:32

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 27/01/2022 11:20:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242933 e o CRC 8402D24A.

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

**FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO
# 1-269/2022

Abertura: **26 de janeiro de 2022 (quarta-feira) às 16:07:43 hs**

Interessado: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE**

Súmula/Objeto:

**Abertura de processo administrativo com a finalidade de Elaboração de Projeto de LEI "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES**

| Seq. | Origem | Destino | Envio | Recebimento |
|---|---|---|---|---|
| 1 | DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | 26/01/2022 21:09:21 | 27/01/2022 10:31:17 |
| 2 | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | PJ - PROCURADORIA JURIDICA | 27/01/2022 10:35:20 | 27/01/2022 11:00:46 |

**DOCUMENTOS**

| Seq. | Documento (Tipo e Identificação) | Data | Qtd. Pág. | Pág/Folha | ID Docto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Termo de Abertura Integrado 269 | 26/01/2022 | 1 | 2 | 242220 |
| 2 | Ofício 3 | 26/01/2022 | 2 | 3 | 242093 |
| 3 | Parecer 174 | 26/01/2022 | 2 | 5 | 242238 |
| 4 | Despacho Integrado 1 | 26/01/2022 | 1 | 7 | 242239 |
| 5 | Parecer Controle Interno 29 | 27/01/2022 | 1 | 8 | 242851 |
| 6 | Despacho Integrado 2 | 27/01/2022 | 1 | 9 | 242864 |
| 7 | Projeto de Lei 2773 | 27/01/2022 | 6 | 10 | 242933 |

ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
**1-269/2022**

No dia 26 de janeiro de 2022 às 16:07 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-269/2022 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE , referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

Abertura de processo administrativo com a finalidade de Elaboração de Projeto de LEI "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Carmelinda Terezinha da Silva
DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 26/01/2022 às 16:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **242220** e o código verificador **5D32A642**.

**Referência:** Processo nº 1-269/2022.

Docto ID: 242220 v1

**IPSM** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Ofício n. 003/G.P./IPSM/2022

Ouro Preto do Oeste-RO, 26 de janeiro de 2022 às 12:57

**EXMO SRº**
**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**NESTA**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que ***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Objetiva a referida alteração, estabelecer o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em janeiro de 2022, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e considerações.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**
**PRESIDENTE DO IPSM**

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO
Tel. (69) 3461-3233 email: ipsmoporo@hotmail.com

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, **PRESIDENTE DO IPSM**, em 26/01/2022 às 13:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Avaliação Atuarial Avaliação Atuarial 2022 | 26/01/2022 | 242109 |

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 2 | Minuta de Projeto de Lei MODELO PROJETO LEI - PLANO DE AMORTIZAÇÃO 2022 | 26/01/2022 | 242118 |
| 3 | IPSM - Parecer Jurídico PARECER JURÍDICO - PLANO AMORTIZAÇÃO 2022 | 26/01/2022 | 242174 |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **242093** e o código verificador **D1229570**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | Juan Alex Testoni | ***.400.012-** | 26/01/2022 14:42 |

**Referência:** Processo nº 1-269/2022.

Docto ID: 242093 v1

Eficaz
Consultoria & Assessoria

# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

**Ente federativo**: Ouro Preto

**Unidade gestora do RPPS**: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto

**Perfil atuarial do RPPS:** III – ISP-RPPS 2021 – Publicado em 20/09/2021

**Data focal da avaliação atuarial:** 31/12/2021

**Número da Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada:** 2016.000687.1

**Nome do Atuário responsável:** Thiago Matheus da Costa

**Número de registro do atuário:** 2178

**Número da versão do documento:** 1.001/01

**Data da elaboração do documento:** 25/01/2022

ID 848188 - ORG CB7A48B5

Eficaz
Consultoria & Assessoria

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A massa de segurados nesse Instituto é de um total de **1.459** servidores vinculados ao Plano Previdenciário, sendo **1.121** ativos, **284** aposentados e **54** pensionistas, refletindo uma razão de aproximadamente **3,32** ativos para cada servidor inativo. A situação financeira constatada no RPSS, em função das informações apresentadas na data base da avaliação atuarial, o Plano Previdenciário monta um ativo líquido de **R$ 98.242.785,79**.

Foi verificado que entre os anos de **2020 e 2021,** houve um decrescimento das despesas com a folha de salarial de **0,04%**. Dos principais resultados da avaliação, a Provisão Matemática Total foi no valor de **R$ 200.473.522,56** da qual **R$ 110.026.567,82** são relativos à Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC), **R$ 90.446.954,74** se refere a Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC), **R$ 18.364.825,35** se refere a valor da Compensação Financeira a receber e **R$ 518.780,82** da Compensação Financeira a pagar. Com essas estimativas o resultado atuarial culmina em um déficit no valor de **R$ 84.384.692,24**. Tendo em vista o aumento do déficit atuarial, será necessário ajustar o Plano de Amortização vigente. A alíquota de custo normal definida nesta Avaliação é de **14,00%,** a cargo do ente federativo, já incluso **3,00%** para a despesa administrativa, e **14,00%** para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Das receitas e despesas projetadas foram estimadas: receitas 2022 **– R$ 12.834.058,21** e despesas 2022 – **R$ 9.423.173,43.** Sendo assim, teremos um resultado previdenciário positivo de **R$ 3.410.884,78.**

Eficaz Consultoria & Assessoria

# SUMÁRIO


1. INTRODUÇÃO ..... 3

2. BASE NORMATIVA ..... 3

2.1. NORMAS GERAIS: ..... 3

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO: ..... 4

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE ..... 4

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS: ..... 4

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE ..... 5

3.2.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA ..... 5

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO ..... 10

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS ..... 10

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADO ..... 10

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO ..... 11

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS ..... 11

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS ..... 12

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS ..... 12

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ..... 12

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL ..... 12

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA ..... 13

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR ..... 13

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ..... 13

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES ..... 14

6. ANÁLISE DA BASE DE DADOS ..... 14

6.1. Dados Fornecidos e Sua Descrição ..... 14
6.2. Servidores Afastados ou Cedidos ..... 15
6.3. Análise da Qualidade da Base de Dados ..... 15
6.4. Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral ..... 15
6.5. Recomendações para a Base Cadastral ..... 15
**7. RESULTADO ATUARIAL ..... 16**
7.1. Balanço Atuarial ..... 16
**8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO ..... 18**
8.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais ..... 19
8.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei ..... 19
8.3. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo. ..... 20
8.4. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo ..... 20
8.5. Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei ..... 21
**9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL ..... 21**
9.1. Principais Causas do Déficit Atuarial ..... 21
9.2. Cenários com as Possibilidades de Equacionamento do Déficit ..... 21
**10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO ..... 23**
10.1. Levantamento das Despesas Administrativas dos Últimos 3 anos ..... 24
10.2. Levantamento das Despesas Administrativas para o Próximo Exercício ..... 25
10.3. Recomendações de Manutenção ou Alteração ..... 25
**11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ULTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ..... 25**
**12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS ..... 27**
**13. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DA TAXAS DE JUROS ..... 27**

14. PARECER ATUARIAL ..... 27

15. ANEXOS ..... 30

## 1. INTRODUÇÃO

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto** deverá observar, o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio, instituídos conforme Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnicos atuariais previstos nas legislações vigentes, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros utilizados nesta Avaliação Atuarial incluem os regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício, as hipóteses, premissas, metodologias e critérios atuariais, os requisitos para definição da qualidade da base cadastral, a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial.

O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

## 2. BASE NORMATIVA

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

### 2.1. NORMAS GERAIS:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- A Portaria MPAS Nº 464, de 19 de novembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 01, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 02, de 21 de dezembro de 2018;

- Orientação Normativa Nº 03, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 04, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 05, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 06, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 07, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 08, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 09, de 21 de dezembro de 2018;
- Orientação Normativa Nº 10, de 21 de dezembro de 2018;
- Portaria SPREV/MF nº 50, de 28 de dezembro de 2018;
- Emenda Constitucional 103, de 12 de dezembro de 2019;
- A Portaria N° 12.223, de 14 de maio de 2020.
- Portaria N° 19.451, de 18 de agosto de 2020.
- Portaria N° 636, de 13 de janeiro de 2021.

## 2.2. Normas do Ente Federativo:

- Lei Orgânica n° 30, de 22 de novembro de 2021;
- Lei n° 2.582, de 28 fevereiro de 2019;
- Lei n° 2.882, de 17 agosto de 2021;
- Lei n° 2.932, de 15 dezembro de 2021;

## 3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

Em consonância com o Art. 23 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial considerou os seguintes benefícios previdenciários:

## 3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS:

I. <u>quanto ao segurado:</u>

   a. aposentadoria por invalidez;

   b. aposentadoria por idade;

   c. aposentadoria por tempo de contribuição;

d. aposentadoria compulsória;

e. auxílio-doença;

f. salário-família;

g. salário-maternidade;

II. quanto ao dependente:

h. pensão por morte;

i. auxílio-reclusão.

## 3.2. Condições de Elegibilidade

Os segurados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS terão as seguintes condições para serem considerados elegíveis:

### 3.2.1. Elegibilidade de Condições a Aposentadoria

Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

- Os servidores públicos municipais serão aposentados:
- Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou
- compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.
- Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:
- os servidores públicos municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- o titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
- A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao

regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos da lei serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- o servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos da lei e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
- Até que lei federal discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social do município, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no item anterior.
- Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
- O valor das aposentadorias concedidas nos termos da lei:
- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos da lei serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto na lei do município não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no município, antes da data de vigência da Emenda à Lei Orgânica cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
- O valor da aposentadoria de que trata este item será apurado pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- Aplicam-se às aposentadorias dos servidores do município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna do município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

- sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- assim como, o servidor que tenha cumprido com os requisitos estipulados no artigo 2º, § 1º do artigo 3º ou artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, e

- artigos 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
- Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste item serão apurados pela média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

## 4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Relacionamos nos itens no plano de Benefício Definido, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime e o Método Atuarial em que estão avaliados.

### 4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

**a. Regime Financeiro de Capitalização:**

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.

**b. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:**

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

### 4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizado

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros utilizado durante toda a vida laboral do segurado ativo, ***foi o Crédito Unitário Projetado (PUC).***

O PUC pressupõe a acumulação do valor presente do benefício projetado em parcelas anuais iguais, no período decorrido entre a data de admissão do segurado no ente e a data provável da concessão de cada benefício.

Para esse fim, entende-se como benefício projetado aquele calculado considerando-se a projeção, até a data esperada de concessão do benefício ao segurado, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício. Neste caso, temos;

**Custo Normal:** equivalente ao valor atual da parcela do benefício projetado a ser acumulada no próximo exercício;

**Passivo Atuarial:** equivalente ao valor atual das parcelas do benefício projetado a ser acumulada entre a data de admissão no Ente e a data da avaliação.

**Com o crédito Unitário Projetado é esperado que haja uma estabilidade do custo do plano em caso de manutenção do perfil da massa analisada, devendo o custo ser crescente quando adotado para população fechada.**

## 4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

| Beneficio | Responsabilidade do RPPS (Sim/Não) | Regime Financeiro | Método Utilizado |
|---|---|---|---|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Compulsória e Idade | Sim | Capitalização | PUC |
| Aposentadoria por Invalidez | Sim | RCC | - |
| Pensão por Morte de Ativo | Sim | RCC | - |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido | Sim | Capitalização | PUC |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido | Sim | RCC | - |
| Auxílio Doença | Não | Não se aplica | - |
| Salário Maternidade | Não | Não se aplica | - |
| Auxílio Reclusão | Não | Não se aplica | - |
| Salário Família | Não | Não se aplica | - |

## 5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Em consonância com os Arts. 15 a 19 da Portaria MPS n$^0$ 464, de 19 de novembro de 2018 e com a Instrução Normativa 09 de 21 de novembro de 2018, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às

características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

## 5.1. Tábuas Biométricas

a. Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2020 F & IBGE 2020 M;**

b. Tábua de Mortalidade de Válidos: **IBGE 2020 F & IBGE 2020 M;**

c. Tábua de Mortalidade de inválidos: **IBGE 2020 F &IBGE 2020 M;**

d. Taxa de entrada em invalidez: **Álvaro Vindas;**

e. Tábua de Morbidez: **Não se aplica;**

## 5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

a. Rotatividade: **Não se aplica;**

b. Expectativa de reposição de segurados ativos: **Não se aplica;**

## 5.3. Estimativas de Remunerações e Proventos

a. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: **1,00%**

b. Taxa real do crescimento dos proventos: **0,00%**

## 5.4. Taxa de Juros Atuarial

a. A taxa real de juros utilizada foi de **4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento)** ao ano. Em conformidade com o Art. 26 da Portaria 464/18 e Portaria 12.223/2020 a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

b. I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

c. II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

## 5.5. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria

a. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: **na falta de informação foi adotado a diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.**

b. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:

## 5.6. Composição do Grupo Familiar

a. Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos com 1 filho.

## 5.7. Compensação Financeira

a. A base cadastral não contém todas as informações para a estimativa da compensação financeira. Logo, aplicamos o inciso II do Art. 10 da IN 09/2018, conforme descrito a seguir:

> Art. 10
>
> (...)
>
> II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passiveis de compensação.
>
> § 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019,

sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Sendo assim, foi utilizado o valor percentual de **7,00% (sete por cento)** dos valores a receber em virtude da compensação financeira e de **0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento)** para a estimativa de compensação a pagar sobre os benefícios a conceder.

## 5.8. Demais Premissas e Hipóteses

a. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: **97,73%;**
b. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: **Não se aplica;**
c. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: **Não se aplica**

# 6. Análise da Base de Dados

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o **exercício de 2022**, foi por nós realizados com base em dados dos Participantes Ativos, inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2021**.

Tais informações nos foram repassadas pelo Regime aos representantes desta empresa, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

## 6.1. Dados Fornecidos e Sua Descrição

A base cadastral de **dezembro de 2021** apresentou **1.121** segurados ativos, **284** inativos e **54** pensionistas, contra **1.170** segurados ativos, **252** inativos e **47** pensionistas em **dezembro de 2020.**

Verificamos que a base **apresentou uma pequena alteração** na massa de segurados.

## 6.2. Servidores Afastados ou Cedidos

Conforme base cadastral apresentada pelo RPPS tema seguinte informação descrita a seguir:

a. Licenciado: **35**

b. Cedidos: **57**

## 6.3. Análise da Qualidade da Base de Dados

a. Atualização da base cadastral: **S/inf.**

b. Amplitude da base cadastral: **S/inf.**

c. Consistência da base cadastral: **S/inf.**

## 6.4. Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral

| Base | Teste de Consistência | Inconsistência | Hipóteses Adotadas |
|---|---|---|---|
| Ativos | Sexo | 0 | Não se aplica. |
| | Data de Nascimento | 0 | Não se aplica. |
| | Data de Admissão | 0 | Não se aplica. |
| | Tipo de Atividade | 0 | Não se aplica. |
| | Salário Base de Contribuição | 0 | Não se aplica. |
| Aposentados | Sexo | 0 | Não se aplica. |
| | Data de Nascimento | 0 | Não se aplica. |
| | Data do Início do Benefício | 0 | Não se aplica. |
| | Tipo de Benefício | 0 | Não se aplica. |
| | Valor do Benefício | 0 | Não se aplica. |
| Pensionistas | Sexo | 0 | Não se aplica. |
| | Data de Nascimento | 0 | Não se aplica. |
| | Data do Início do Benefício | 0 | Não se aplica. |
| | Valor do Benefício | 0 | Não se aplica. |

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2021.

## 6.5. Recomendações para a Base Cadastral

Consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados.

## 7. RESULTADO ATUARIAL

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

### 7.1. BALANÇO ATUARIAL

Cabe ressaltar que, todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir têm como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados poderá prejudicar o funcionamento do plano.

| Descrição | Alíquota normal Vigente em Lei | Alíquota normal de Equilíbrio |
|---|---|---|
| Alíquota Normal (patronal + servidor) **(A)** | 28,00% | 28,00% |
| Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. **(B)** | 8,02% | 8,85% |
| Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A – B) | 19,98% | 19,15% |

Como foi apresentado, verificou-se que o plano de custeio apurando nesta Avaliação Atuarial **é suficiente para honrar os compromissos estabelecidos pelo RPPS.**

| Descrição | Valores |
|---|---|
| **ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS** | **R$ 98.242.785,79** |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS | R$ 74.729.409,83 |
| Aplicações em Segmento de RV e Investimentos Estruturados | R$ 22.761.477,58 |
| Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS | R$ 0,00 |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS | R$ 0,00 |
| Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS | R$ 751.213,93 |
| Demais Bens, direitos e ativos | R$ 684,45 |

| EXERCÍCIO | 2020 | 2021 |
|---|---|---|
| **PROVISÃO MATEMATICA - TOTAL** | R$ 198.588.433,24 | R$ 182.627.478,03 |
| **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC** | R$ 85.190.023,11 | R$ 102.037.358,81 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos | R$ 92.649.739,89 | R$ 114.131.557,36 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores) | R$ 47.737,59 | R$ 4.104.989,54 |
| **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC** | R$ 113.398.410,13 | R$ 80.590.119,22 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder | R$ 213.763.978,40 | R$ 148.223.090,52 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente) | R$ 38.824.387,34 | R$ 25.421.499,74 |
| ( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores) | R$ 45.295.118,56 | R$ 32.354.636,04 |
| **AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** | R$ 23.658.041,55 | R$ 17.846.044,54 |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos | R$ 7.411.979,19 | R$ 7.989.209,02 |
| Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder | R$ 855.055,91 | R$ 518.780,82 |
| (-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder | R$ 17.101.118,27 | R$ 10.375.616,34 |
| **RESULTADO ATUARIAL** | -R$ 101.697.321,23 | -R$ 84.384.692,24 |
| Superávit | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Reserva para Ajuste do Plano | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Déficit | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Déficit Equacionado:** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei | -R$ 101.697.321,23 | -R$ 84.384.692,24 |
| Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Déficit Atuarial a Equacionar** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

## 8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento do regime.

Cabe ressaltar que as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

O plano de custeio proposto nesta avaliação atuarial teve como base os seguintes parâmetros, conforme descrito a seguir:

a) Cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, os recursos para o financiamento do custo administrativo;

b) Ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal;

c) Constituir o plano de amortização do déficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos.

## 8.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

| Categorias | Valor Mensal – Estatística da População Coberta | Valores Anuais |
|---|---|---|
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | R$ 2.239.574,71 | R$ 29.114.471,23 |
| Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS. | R$ 160.913,62 | R$ 2.091.877,06 |
| Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS | R$ 9.206,12 | R$ 119.679,56 |
| **Total** | **R$ 2.409.694,45** | **R$ 31.326.027,85** |

## 8.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

| Categorias | Valor Anual da Base de Contribuição | Alíquota Vigente (%) | Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes |
|---|---|---|---|
| Ente Federativo | 29.114.471,23 | 11,00% | R$ 3.202.591,84 |
| Taxa de Administração | 29.671.384,55 | 3,00% | R$ 890.141,54 |
| Aporte Anual de Custeio das Desp Adm | R$ 0,00 | | R$ 0,00 |
| **Ente Federativo - Total** | **58.785.855,78** | **14,00%** | **R$ 4.092.733,37** |
| Segurados Ativos | 29.114.471,23 | 14,00% | R$ 4.076.025,97 |
| Aposentados | R$ 2.091.877,06 | 14,00% | R$ 292.862,79 |
| Pensionistas | R$ 119.679,56 | 14,00% | R$ 16.755,14 |
| **Total** | | | **R$ 8.478.377,27** |

## 8.3. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo.

| Categorias | Regime Financeiro | Custo Anual Previsto | Alíquota Normal Calculada |
|---|---|---|---|
| Após. por Temp. Cont, Idade e Comp. | PUC | R$ 5.356.902,41 | 18,40% |
| Aposentadoria por Invalidez | RCC | R$ 553.493,49 | 1,90% |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo | PUC | R$ 1.084.582,32 | 3,73% |
| Pensão por Morte de Após. Válido | RCC | R$ 218.063,35 | 0,75% |
| Pensão por Morte de Após. Inválido | RCC | R$ 65.576,24 | 0,23% |
| Custeio-Administrativo | - | R$ 890.141,54 | 3,00% |
| **Alíquota Total** | **-** | **R$ 8.168.759,34** | **28,00%** |

## 8.4. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo

| Categorias | Custo Anual Previsto | Alíquota Normal Calculada |
|---|---|---|
| Capitalização | R$ 5.574.965,76 | 19,15% |
| Repartição de Capitais de Coberturas | R$ 1.703.652,05 | 5,85% |
| Custeio Administrativo | R$ 890.141,54 | 3,00% |
| **Alíquota Total** | **R$ 8.168.759,34** | **28,00%** |

## 8.5. Custos e Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei

| Categorias | Valor Anual da Base de Contribuição | Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%) | Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes |
|---|---|---|---|
| Ente Federativo | 29.114.471,23 | 11,00% | R$ 3.202.591,84 |
| Taxa de Administração | 29.671.384,55 | 3,00% | R$ 890.141,54 |
| Aporte Anual de Custeio das Desp Adm | R$ 0,00 | | R$ 0,00 |
| **Ente Federativo - Total** | **58.785.855,78** | **14,00%** | **R$ 4.092.733,37** |
| Segurados Ativos | 29.114.471,23 | 14,00% | R$ 4.076.025,97 |
| Aposentados | R$ 2.091.877,06 | 14,00% | R$ 292.862,79 |
| Pensionistas | R$ 119.679,56 | 14,00% | R$ 16.755,14 |
| **Total** | | | **R$ 8.478.377,27** |

# 9. Equacionamento do Déficit Atuarial

Além da Contribuição Normal, o Ente deverá arca como déficit atuarial demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de **R$ 84.384.692,24.**

## 9.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

No que tange as principais causas **da variação no déficit atuarial** em relação à última Avaliação, devem-se aos principais fatos:

a) Redução da taxa de juros de **5,41%** a.a. para **4,87%** a.a.

b) A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou um aumento de **18,82%** consequência da concessão de novas aposentadorias e pensões.

c) A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder apresentou uma redução de **30,23%**.

d) Atualização da Tábua de Mortalidade utilizada, de IBGE – 2019 para IBGE – 2020;

## 9.2. Cenários com as Possibilidades de Equacionamento do Déficit

Conforme o exposto a seguir, estaremos apresentando 3 modelos de amortização do déficit atuarial, conforme descrito a seguir:

Eficaz
Consultoria & Assessoria

a) **Por Alíquotas:** Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipados, com uma taxa de juros real de **4,87%** ao ano mais **IPCA**, pelo período de **35 anos**, sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

| n | Ano | Percentual FS | Folha Salarial | Saldo Inicial | % a.a. | Pagamento | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2022 | 4,67% | 29.405.615,94 | 84.384.692,24 | 4.109.534,51 | 1.373.242,26 | 87.120.984,49 |
| 2 | 2023 | 9,53% | 29.699.672,10 | 87.120.984,49 | 4.242.791,94 | 2.830.378,75 | 88.533.397,68 |
| 3 | 2024 | 14,37% | 29.996.668,82 | 88.533.397,68 | 4.311.576,47 | 4.310.521,31 | 88.534.452,84 |
| 4 | 2025 | 14,50% | 30.296.635,51 | 88.534.452,84 | 4.311.627,85 | 4.394.213,42 | 88.451.867,27 |
| 5 | 2026 | 14,64% | 30.599.601,87 | 88.451.867,27 | 4.307.605,94 | 4.479.148,32 | 88.280.324,89 |
| 6 | 2027 | 14,77% | 30.905.597,88 | 88.280.324,89 | 4.299.251,82 | 4.565.342,49 | 88.014.234,22 |
| 7 | 2028 | 14,91% | 31.214.653,86 | 88.014.234,22 | 4.286.293,21 | 4.652.812,64 | 87.647.714,79 |
| 8 | 2029 | 15,04% | 31.526.800,40 | 87.647.714,79 | 4.268.443,71 | 4.741.575,65 | 87.174.582,85 |
| 9 | 2030 | 15,17% | 31.842.068,41 | 87.174.582,85 | 4.245.402,18 | 4.831.648,64 | 86.588.336,40 |
| 10 | 2031 | 15,31% | 32.160.489,09 | 86.588.336,40 | 4.216.851,98 | 4.923.048,93 | 85.882.139,45 |
| 11 | 2032 | 15,44% | 32.482.093,98 | 85.882.139,45 | 4.182.460,19 | 5.015.794,07 | 85.048.805,57 |
| 12 | 2033 | 15,58% | 32.806.914,92 | 85.048.805,57 | 4.141.876,83 | 5.109.901,80 | 84.080.780,60 |
| 13 | 2034 | 15,71% | 33.134.984,07 | 84.080.780,60 | 4.094.734,02 | 5.205.390,11 | 82.970.124,50 |
| 14 | 2035 | 15,84% | 33.466.333,91 | 82.970.124,50 | 4.040.645,06 | 5.302.277,19 | 81.708.492,37 |
| 15 | 2036 | 15,98% | 33.800.997,25 | 81.708.492,37 | 3.979.203,58 | 5.400.581,48 | 80.287.114,47 |
| 16 | 2037 | 16,11% | 34.139.007,22 | 80.287.114,47 | 3.909.982,47 | 5.500.321,62 | 78.696.775,32 |
| 17 | 2038 | 16,25% | 34.480.397,29 | 78.696.775,32 | 3.832.532,96 | 5.601.516,51 | 76.927.791,76 |
| 18 | 2039 | 16,38% | 34.825.201,27 | 76.927.791,76 | 3.746.383,46 | 5.704.185,27 | 74.969.989,95 |
| 19 | 2040 | 16,51% | 35.173.453,28 | 74.969.989,95 | 3.651.038,51 | 5.808.347,25 | 72.812.681,22 |
| 20 | 2041 | 16,65% | 35.525.187,81 | 72.812.681,22 | 3.545.977,58 | 5.914.022,05 | 70.444.636,75 |
| 21 | 2042 | 16,78% | 35.880.439,69 | 70.444.636,75 | 3.430.653,81 | 6.021.229,51 | 67.854.061,05 |
| 22 | 2043 | 16,92% | 36.239.244,09 | 67.854.061,05 | 3.304.492,77 | 6.129.989,72 | 65.028.564,10 |
| 23 | 2044 | 17,05% | 36.601.636,53 | 65.028.564,10 | 3.166.891,07 | 6.240.323,00 | 61.955.132,17 |
| 24 | 2045 | 17,18% | 36.967.652,89 | 61.955.132,17 | 3.017.214,94 | 6.352.249,96 | 58.620.097,15 |
| 25 | 2046 | 17,32% | 37.337.329,42 | 58.620.097,15 | 2.854.798,73 | 6.465.791,42 | 55.009.104,46 |
| 26 | 2047 | 17,45% | 37.710.702,72 | 55.009.104,46 | 2.678.943,39 | 6.580.968,49 | 51.107.079,36 |
| 27 | 2048 | 17,59% | 38.087.809,74 | 51.107.079,36 | 2.488.914,76 | 6.697.802,52 | 46.898.191,60 |
| 28 | 2049 | 17,72% | 38.468.687,84 | 46.898.191,60 | 2.283.941,93 | 6.816.315,13 | 42.365.818,40 |
| 29 | 2050 | 17,85% | 38.853.374,72 | 42.365.818,40 | 2.063.215,36 | 6.936.528,22 | 37.492.505,54 |
| 30 | 2051 | 17,99% | 39.241.908,47 | 37.492.505,54 | 1.825.885,02 | 7.058.463,93 | 32.259.926,63 |
| 31 | 2052 | 18,12% | 39.634.327,55 | 32.259.926,63 | 1.571.058,43 | 7.182.144,71 | 26.648.840,35 |
| 32 | 2053 | 18,25% | 40.030.670,83 | 26.648.840,35 | 1.297.798,53 | 7.307.593,25 | 20.639.045,63 |
| 33 | 2054 | 18,39% | 40.430.977,54 | 20.639.045,63 | 1.005.121,52 | 7.434.832,55 | 14.209.334,59 |
| 34 | 2055 | 18,52% | 40.835.287,31 | 14.209.334,59 | 691.994,59 | 7.563.885,88 | 7.337.443,31 |
| 35 | 2056 | 18,66% | 41.243.640,18 | 7.337.443,31 | 357.333,49 | 7.694.776,79 | - |

b) **Por Alíquotas Suplementares Fixas**: A cobertura do déficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante **mensal** não inferior a **1,42%, equivalente a R$ 413.293,20,** sobre a folha total dos servidores ativos, durante um prazo de 35 anos (2022 – 2056).

c) **Por Alíquotas Suplementares Fixas**: A cobertura do déficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante **anual** não inferior a **17,41%, equivalente a R$ 5.069.268,61** sobre a folha total dos servidores ativos, durante um prazo de 35 anos (2022 – 2056).

## 10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para cobertura das despesas com a administração, o ente federativo deve seguir os critérios descritos no artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020. Conforme descrito a seguir:

> Art. 15°
>
> (...)
>
> II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de **todos os servidores ativos vinculados ao RPPS**, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12: a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria; b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo

Grande Porte do ISP-RPPS; c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS; d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS; III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano.

## 10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 08 de 21 de dezembro de 2018, o custeio administrativo deverá ser descrito no Relatório da Avaliação Atuarial, contendo no mínimo os últimos 3 anos. Sendo assim, estaremos apresentando a seguir:

| Ano | Base de Cálculo da taxa de Administração | Taxa de Administração Prevista em lei | Limite de Gastos com Despesas Administrativas |
|---|---|---|---|
| 2022 | R$ 29.671.384,55 | 3,00% | R$ 890.141,54 |
| 2021 | R$ 49.656.676,63 | 2,00% | R$ 993.133,53 |
| 2020 | R$ 49.683.283,40 | 2,00% | R$ 993.665,67 |

## 10.2. Levantamento das Despesas Administrativas para o Próximo Exercício

A estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício é:

| Ano | Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos | Valor Total dos Proventos de Aposentadorias | Valor Total das Pensões por Morte | Valor Previsto das Despesas de Administração |
|---|---|---|---|---|
| 2022 | R$ 29.671.384,55 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 890.141,54 |

## 10.3. Recomendações de Manutenção ou Alteração

Recomendamos a atualização da Lei Municipal para que seja cumprindo o que está sendo disposto no 15° da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

# 11. Análise do Comparativo das Ultimas Avaliações Atuariais

Como pode ser observado no quadro a seguir, em consonância com a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime Próprio, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

Conforme consta na tabela a seguir, não tivemos uma movimentação na estatística da base cadastral. Tendo em vista que o número dos aposentados, pensionistas e dos servidores ativos apresentou uma constância em relação ao ano anterior.

Quando analisamos as oscilações do resultado atuarial, percebemos que a redução da taxa de juros está impactando de forma considerável o aumento no déficit atuarial.

| Descrição | 2022 | 2021 | 2020 |
|---|---|---|---|
| **BASE NORMATIVA** | | | |
| **PLANO DE CUSTEIO VIGENTE** | | | |
| Contribuição Normal - Ente Federativo | 14,00% | 14,00% | 11,00% |
| **BASE CADASTRAL** | | | |
| **ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA** | **1.459** | **1.469** | **1.411** |
| Quantidade de Segurados Ativos | 1.121 | 1.170 | 1.141 |
| Quantidade de Aposentados | 284 | 252 | 224 |
| Quantidade de Pensionistas | 54 | 47 | 46 |
| Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos | 1.997,84 | 1.996,85 | 1.700,27 |
| Média da Base de Cálculo dos Aposentados | 2.205,99 | 2.157,28 | 1.982,82 |
| Média da Base de Cálculo dos Pensionistas | 1.383,00 | 1.318,86 | 1.091,99 |
| Idade Média dos Segurados Ativos | 46 | 45 | 45 |
| Idade Média dos Aposentados | 62 | 62 | 62 |
| Idade Média dos Pensionistas | 55 | 59 | 60 |
| Idade Média Projetada para Aposentadoria | 61 | 59 | 58 |
| **BASE TÉCNICA** | | | |
| **REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO** | | | |
| Método de Financiamento Adotado | PUC | PUC | PUC |
| **RESULTADOS** | | | |
| **VALORES DOS COMPROMISSOS** | | | |
| *Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios* | 98.242.785,79 | 96.891.112,01 | 88.316.693,09 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos | 114.131.557,36 | 92.649.739,89 | 72.461.617,23 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos | 4.104.989,54 | 47.737,59 | 8.040,01 |
| *Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos* | 110.026.567,82 | 92.602.002,30 | 72.453.577,23 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder | 148.223.090,52 | 213.763.978,40 | 182.296.265,92 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder | 57.776.135,78 | 84.119.505,91 | 71.759.362,77 |
| *Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder* | 90.446.954,74 | 129.644.472,49 | 110.536.903,14 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 18.364.825,35 | 24.513.097,46 | 22.928.209,48 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 518.780,82 | 855.055,91 | 0,00 |
| Resultado Atuarial | **84.384.692,24** | **101.697.321,23** | **71.745.577,80** |
| **CUSTO NORMAL** | | | |
| **CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)** | | | |
| Benefícios em Regime de Capitalização (%) | 19,15% | 19,98% | 21,32% |
| Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%) | 5,85% | 6,02% | 4,68% |
| Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%) | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| **ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS** | | | |
| Ente Federativo - Contribuição Normal | 11,00% | 12,00% | 12,00% |
| Taxa de Administração | 3,00% | 2,00% | 2,00% |

| Descrição | 2022 | 2021 | 2020 |
|---|---|---|---|
| **BASE NORMATIVA** | | | |
| **PLANO DE CUSTEIO VIGENTE** | | | |
| Contribuição Normal - Ente Federativo | 14,00% | 14,00% | 11,00% |
| **BASE CADASTRAL** | | | |
| **ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA** | **1.459** | **1.469** | **1.411** |
| Quantidade de Segurados Ativos | 1.121 | 1.170 | 1.141 |
| Quantidade de Aposentados | 284 | 252 | 224 |
| Quantidade de Pensionistas | 54 | 47 | 46 |
| Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos | 1.997,84 | 1.996,85 | 1.700,27 |
| Média da Base de Cálculo dos Aposentados | 2.205,99 | 2.157,28 | 1.982,82 |
| Média da Base de Cálculo dos Pensionistas | 1.383,00 | 1.318,86 | 1.091,99 |
| Idade Média dos Segurados Ativos | 46 | 45 | 45 |
| Idade Média dos Aposentados | 62 | 62 | 62 |
| Idade Média dos Pensionistas | 55 | 59 | 60 |
| Idade Média Projetada para Aposentadoria | 61 | 59 | 58 |
| **BASE TÉCNICA** | | | |
| **REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO** | | | |
| Método de Financiamento Adotado | PUC | PUC | PUC |
| **RESULTADOS** | | | |
| **VALORES DOS COMPROMISSOS** | | | |
| *Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios* | 98.242.785,79 | 96.891.112,01 | 88.316.693,09 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos | 114.131.557,36 | 92.649.739,89 | 72.461.617,23 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos | 4.104.989,54 | 47.737,59 | 8.040,01 |
| *Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos* | 110.026.567,82 | 92.602.002,30 | 72.453.577,23 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder | 148.223.090,52 | 213.763.978,40 | 182.296.265,92 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder | 57.776.135,78 | 84.119.505,91 | 71.759.362,77 |
| *Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder* | 90.446.954,74 | 129.644.472,49 | 110.536.903,14 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 18.364.825,35 | 24.513.097,46 | 22.928.209,48 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 518.780,82 | 855.055,91 | 0,00 |
| Resultado Atuarial | **84.384.692,24** | **101.697.321,23** | **71.745.577,80** |
| **CUSTO NORMAL** | | | |
| **CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)** | | | |
| Benefícios em Regime de Capitalização (%) | 19,15% | 19,98% | 21,32% |
| Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%) | 5,85% | 6,02% | 4,68% |
| Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%) | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| **ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS** | | | |
| Ente Federativo - Contribuição Normal | 11,00% | 12,00% | 12,00% |
| Taxa de Administração | 3,00% | 2,00% | 2,00% |

## 12. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

Verificamos que nesta avaliação atuarial não encontramos perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos, visto que, não tivemos uma variação na base em relação ao exercício de **2021** .

## 13. Análise de Sensibilidade da Taxas de Juros

Nas hipóteses de que trata este item, deverá ser apresentada, a análise de sensibilidade do resultado atuarial à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0% (zero por cento). Conforme demonstrado a seguir:

| Taxa de Juros | 0,00% | 4,87% | 6,00% |
|---|---|---|---|
| Ativo Real Líquido do Plano | R$ 98.242.785,79 | R$ 98.242.785,79 | R$ 98.242.785,79 |
| Provisões Matemáticas | R$ 627.374.072,75 | R$ 205.098.979,75 | R$ 162.646.925,24 |
| Benefícios Concedidos | R$ 205.455.130,55 | R$ 110.026.567,82 | R$ 98.213.858,79 |
| Benefícios a Conceder | R$ 421.918.942,19 | R$ 95.072.411,92 | R$ 64.433.066,45 |
| Comprev | R$ 48.501.692,56 | R$ 18.069.139,64 | R$ 14.957.415,81 |
| Resultado Atuarial | -R$ 480.629.594,40 | -R$ 88.787.054,31 | -R$ 49.446.723,64 |
| Aumento/Redução do Déficit | 441,33% | 0,00% | -44,31% |

## 14. Parecer Atuarial

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2022**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2021**.

Tais informações nos foram repassadas pelo Regime aos representantes desta empresa, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Sendo assim, consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados. Entretanto, foi necessário utilizar de premissas para apurar o grupo familiar e o tempo de RGPS. Estas informações são suficientes para impactar as provisões matemáticas. Todavia, consideramos que neste

caso o impacto foi pequeno, visto que tentamos manter os mesmos critérios da avaliação atuarial do exercício anterior.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o **ano de 2021** é composta pelo índice de inflação **IPCA** conjugada com a taxa de juros. Sendo assim a meta atuarial para o ano de **2021,** estabelecida na Política de Investimentos foi de **16,02%,** a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de **-2,57%**. O IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro foi de **10,06%**. Desta forma a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS deve seguir os critérios definidos na Portaria N° 17, de 20 de maio de 2019.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2022** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e da Portaria n° 563, de 26 de dezembro de 2014.

Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC).

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do layout de **31/12/2021** e do DAIR de dezembro, sendo ele produzido pelo Instituto.

A contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **11,00%** para contribuição do Ente sobre a folha de ativos. A taxa de administração a ser adota será de **3,00% sobre a folha de ativos,**

**aposentados e pensionistas**. No tocante a contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **14,00%**.

Recomendamos que o RPPS atualize a Lei Municipal para que seja cumprindo o que está sendo disposto no 15° da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2020** por este instituto, possui um montante no valor de **R$ 98.242.785,79**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as **RMBC** perfaziam na data de **31/12/2021** o montante de **R$ 102.037.358,81** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – **RMBaC** foram avaliadas em **R$ 80.590.119,22.** Sendo assim o resultado atuarial culmina em um déficit no valor de **R$ 84.384.692,24**.

A partir desses Resultados, são indicadas nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 25 de janeiro de 2022

Thiago Matheus da Costa

**Thiago Matheus da Costa**
Atuário – MIBA 2.178

# 15. ANEXOS

## 1. ANEXO 1 – CONCEITO E DEFINIÇÕES

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao

financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa

atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição decapitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, deforma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.





60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPP Sem grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

## ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

**Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento**

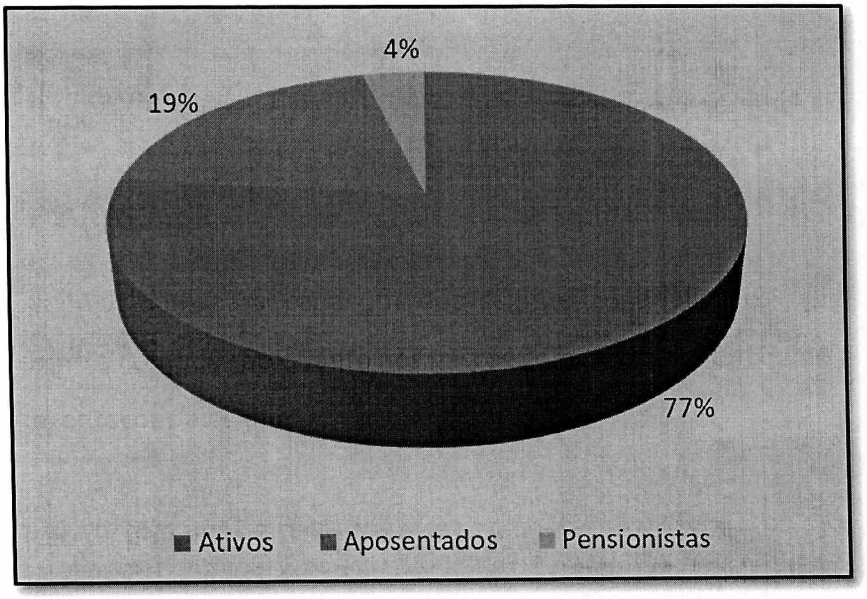


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Quadro 1 - Estatística dos servidores ativos.**

| Servidores Ativos | | | |
|---|---|---|---|
| Estatística da População | | | |
| Sexo | F | M | Total geral |
| Nº de Servidores | 445 | 676 | 1.121 |
| Servidor mais Novo | 23 | 22 | 22 |
| Média de Idade | 47 | 44 | 46 |
| Servidor Mais Velho | 72 | 67 | 72 |
| Idade Média de Admissão | 31 | 31 | 31 |
| Média de Elegibilidade | 64 | 60 | 61 |
| Menor Remuneração | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| Média de Remuneração | 1.840,06 | 2.101,70 | 1.997,84 |
| Maior Remuneração | 6.997,79 | 5.792,50 | 6.997,79 |
| **Total de Remunerações** | 818.826,60 | 1.420.748,11 | 2.239.574,71 |

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária**

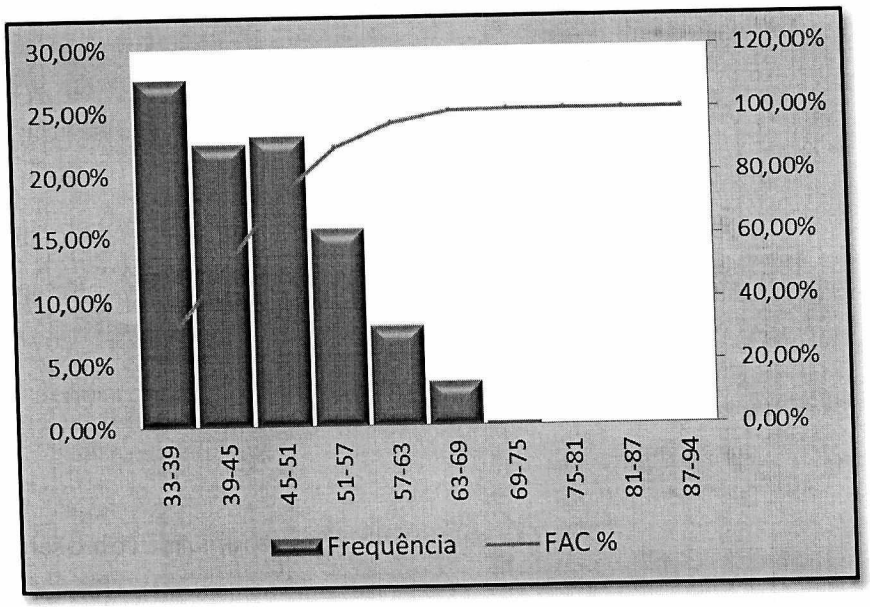


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.**

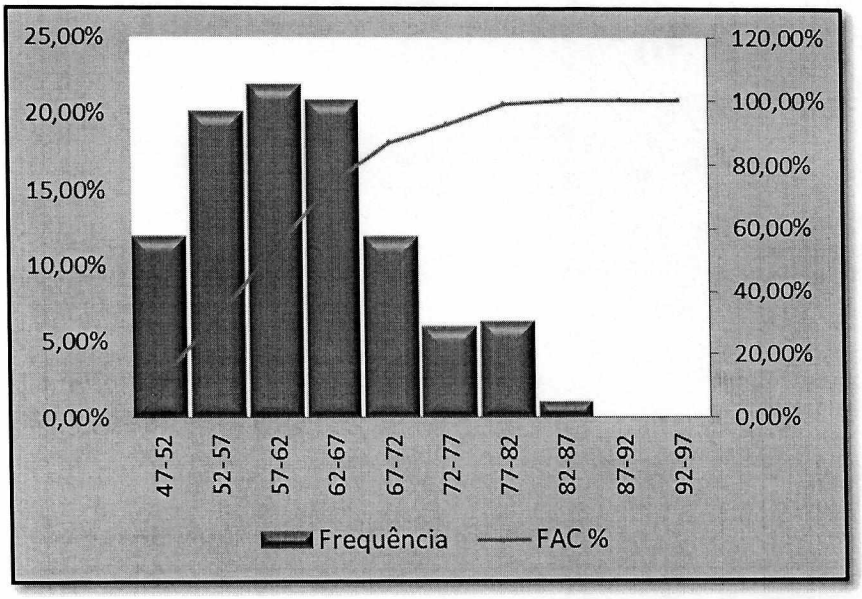


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Quadro 2 - Estatística dos servidores aposentados.**

| Servidores Aposentados | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Estatística da População | | | | |
| Tipo de Benefício | Sexo | F | M | Total geral |
| Idade | Nº de Servidores | 12 | 44 | 56 |
| | Mínimo de Idade (anos) | 65 | 56 | 56 |
| | Média de Idade (anos) | 74 | 67 | 69 |
| | Máximo de Idade (anos) | 87 | 83 | 87 |
| | Mínimo de Remuneração de contribuição (R$) | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| | Média de Remuneração de contribuição (R$) | 1.202,33 | 1.363,22 | 1.328,74 |
| | Máximo de Remuneração de contribuição (R$) | 1.708,70 | 3.935,86 | 3.935,86 |
| | **Soma de Remuneração de contribuição (R$)** | 14.427,99 | 59.981,60 | 74.409,59 |
| Tempo de Contribuição | Nº de Servidores | 18 | 53 | 71 |
| | Mínimo de Idade (anos) | 59 | 50 | 50 |
| | Média de Idade (anos) | 69 | 63 | 64 |
| | Máximo de Idade (anos) | 79 | 80 | 80 |
| | Mínimo de Remuneração de contribuição (R$) | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| | Média de Remuneração de contribuição (R$) | 2.278,91 | 2.409,18 | 2.376,15 |
| | Máximo de Remuneração de contribuição (R$) | 6.495,20 | 5.362,95 | 6.495,20 |
| | **Soma de Remuneração de contribuição (R$)** | 41.020,30 | 127.686,55 | 168.706,85 |
| Compulsório | Nº de Servidores | 8 | 3 | 11 |
| | Mínimo de Idade (anos) | 79 | 77 | 77 |
| | Média de Idade (anos) | 81 | 78 | 80 |
| | Máximo de Idade (anos) | 86 | 78 | 86 |
| | Mínimo de Remuneração de contribuição (R$) | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| | Média de Remuneração de contribuição (R$) | 1.117,58 | 1.159,18 | 1.128,92 |
| | Máximo de Remuneração de contribuição (R$) | 1.240,63 | 1.277,53 | 1.277,53 |
| | **Soma de Remuneração de contribuição (R$)** | 8.940,63 | 3.477,53 | 12.418,16 |
| Invalidez | Nº de Servidores | 16 | 61 | 77 |
| | Mínimo de Idade (anos) | 40 | 32 | 32 |
| | Média de Idade (anos) | 61 | 56 | 57 |
| | Máximo de Idade (anos) | 82 | 79 | 82 |
| | Mínimo de Remuneração de contribuição (R$) | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| | Média de Remuneração de contribuição (R$) | 1.528,18 | 1.627,90 | 1.607,18 |
| | Máximo de Remuneração de contribuição (R$) | 2.846,01 | 4.211,36 | 4.211,36 |
| | **Soma de Remuneração de contribuição (R$)** | 24.450,80 | 99.301,75 | 123.752,55 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Professor | Nº de Servidores | 8 | 61 | 69 |
| | Mínimo de Idade (anos) | 56 | 32 | 32 |
| | Média de Idade (anos) | 59 | 57 | 57 |
| | Máximo de Idade (anos) | 64 | 70 | 70 |
| | Mínimo de Remuneração de contribuição (R$) | 2.502,71 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| | Média de Remuneração de contribuição (R$) | 3.726,60 | 3.563,98 | 3.582,83 |
| | Máximo de Remuneração de contribuição (R$) | 5.470,21 | 6.106,46 | 6.106,46 |
| | **Soma de Remuneração de contribuição (R$)** | 29.812,79 | 217.402,51 | 247.215,30 |
| Nº de Servidores | | 62 | 222 | 284 |
| Mínimo de Idade (anos) | | 40 | 32 | 32 |
| Média de Idade (anos) | | 68 | 61 | 62 |
| Máximo de Idade (anos) | | 87 | 83 | 87 |
| Mínimo de Remuneração de contribuição (R$) | | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| Média de Remuneração de contribuição (R$) | | 1.913,75 | 2.287,61 | 2.205,99 |
| Máximo de Remuneração de contribuição (R$) | | 6.495,20 | 6.106,46 | 6.495,20 |
| **Soma de Remuneração de contribuição (R$)** | | 118.652,51 | 507.849,94 | 626.502,45 |

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento**




Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Gráfico 5 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária**

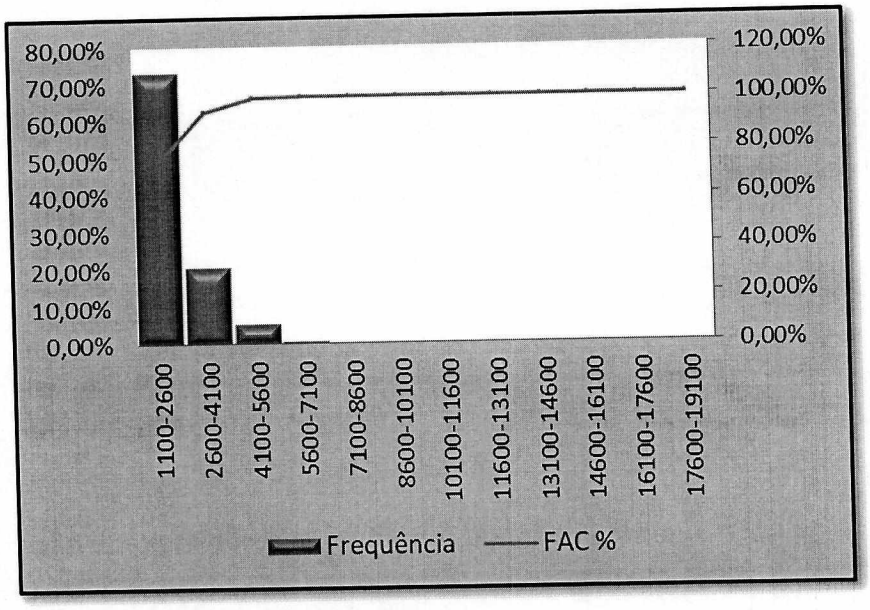


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Gráfico 6 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa salarial.**

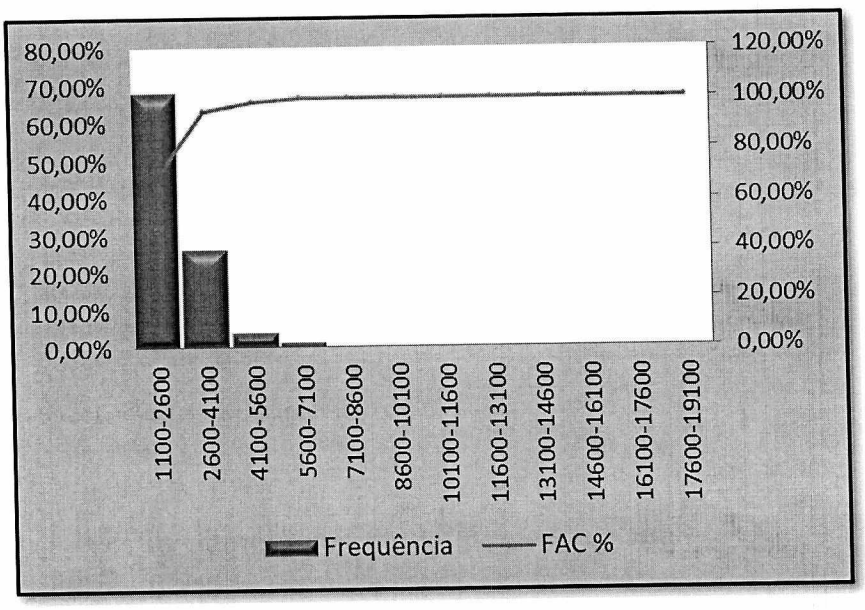


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Quadro 3 - Estatística dos pensionistas.**

| Pensionistas | | | |
|---|---|---|---|
| Estatística da População | | | |
| Sexo | F | M | Total geral |
| Nº de Servidores | 15 | 39 | 54 |
| Servidor mais Novo | 4 | 6 | 4 |
| Servidor Mais Velho | 51 | 55 | 54 |
| Média de Idade | 80 | 85 | 85 |
| Menor Remuneração | 550,00 | 550,00 | 550,00 |
| Média de Remuneração | 1.364,96 | 1.389,94 | 1.383,00 |
| Maior Remuneração | 3.703,93 | 8.227,35 | 8.227,35 |
| **Total de Remunerações** | 20.474,40 | 54.207,77 | 74.682,17 |

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária**

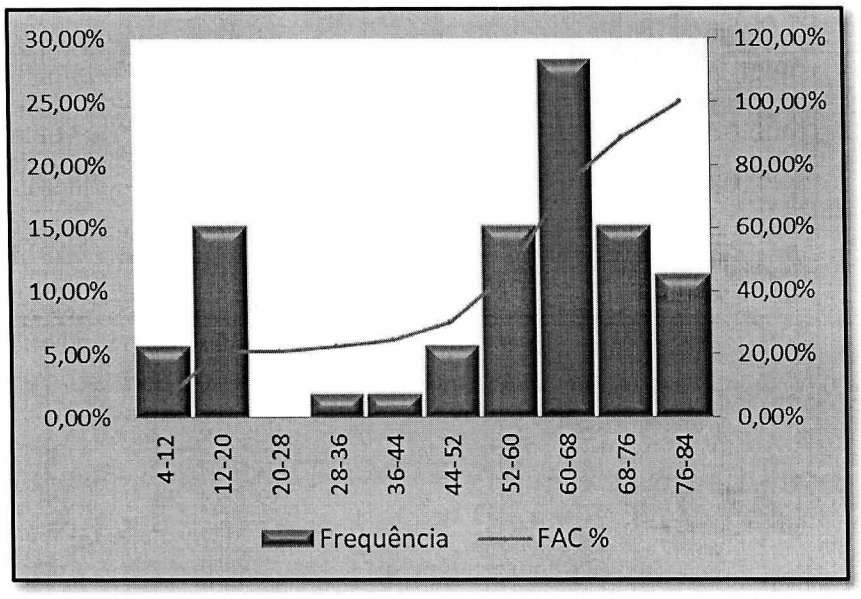


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.**

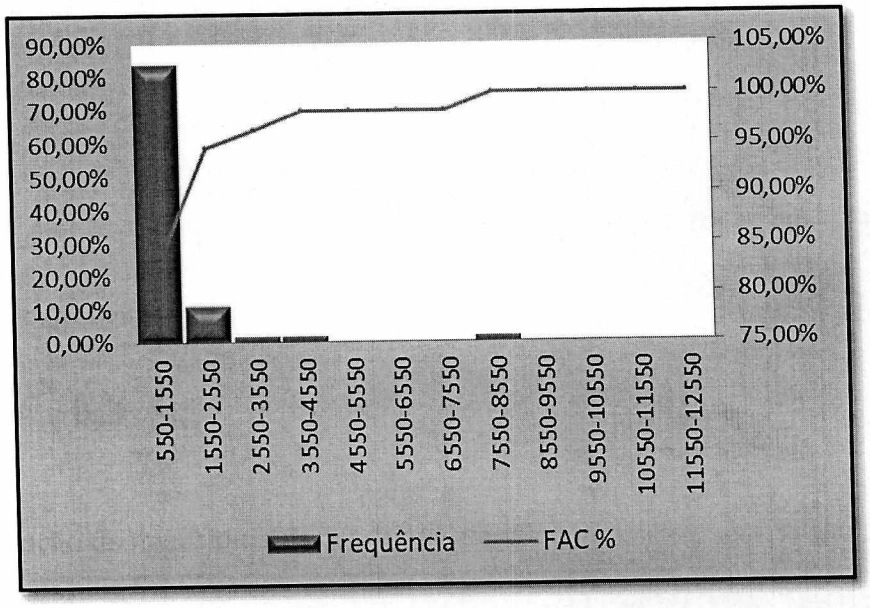


Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

**Quadro 4 - Estatística dos Servidores Iminente.**

| Servidores Ativos Iminente | | | |
|---|---|---|---|
| Estatística da População | | | |
| Sexo | F | M | Total geral |
| Nº de Servidores | 6 | 8 | 14 |
| Servidor mais Novo | 55 | 57 | 55 |
| Média de Idade | 57 | 61 | 59 |
| Servidor Mais Velho | 61 | 66 | 66 |
| Idade Média de Admissão | 26 | 30 | 29 |
| Média de Elegibilidade | 57 | 61 | 59 |
| Menor Remuneração | 1.100,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| Média de Remuneração | 2.474,29 | 2.791,10 | 2.655,32 |
| Maior Remuneração | 3.737,16 | 3.917,03 | 3.917,03 |
| **Total de Remunerações** | 14.845,73 | 22.328,76 | 37.174,49 |

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2021.

Eficaz Consultoria & Assessoria

**Quadro 5 – Evolução Provável para Aposentadoria**

| Ano | Quantidade | Salário Mensal | Salário Anual |
|---|---|---|---|
| 2021 | 14 | 37.174 | 483.268 |
| 2022 | 15 | 50.517 | 656.723 |
| 2023 | 9 | 30.075 | 390.974 |
| 2024 | 8 | 21.952 | 285.382 |
| 2025 | 20 | 53.702 | 698.128 |
| 2026 | 132 | 321.069 | 4.173.896 |
| 2027 | 61 | 134.299 | 1.745.886 |
| 2028 | 27 | 63.732 | 828.510 |
| 2029 | 26 | 63.099 | 820.284 |
| 2030 | 38 | 100.204 | 1.302.651 |
| 2031 | 69 | 130.213 | 1.692.769 |
| 2032 | 33 | 67.237 | 874.085 |
| 2033 | 27 | 54.257 | 705.343 |
| 2034 | 41 | 68.245 | 887.189 |
| 2035 | 38 | 73.503 | 955.545 |
| 2036 | 62 | 111.141 | 1.444.829 |
| 2037 | 28 | 59.332 | 771.310 |
| 2038 | 31 | 51.897 | 674.659 |
| 2039 | 26 | 56.799 | 738.391 |
| 2040 | 25 | 48.261 | 627.398 |
| 2041 | 27 | 53.254 | 692.307 |
| 2043 | 33 | 65.847 | 856.009 |
| 2044 | 22 | 37.540 | 488.021 |
| 2047 | 23 | 45.179 | 587.326 |
| 2042 | 26 | 46.323 | 602.203 |
| 2051 | 19 | 23.966 | 311.562 |
| 2050 | 32 | 49.432 | 642.618 |
| 2045 | 33 | 56.427 | 733.552 |
| 2046 | 33 | 50.652 | 658.476 |
| 2049 | 20 | 29.363 | 381.723 |
| 2048 | 27 | 48.211 | 626.746 |
| 2053 | 7 | 8.662 | 112.600 |
| 2055 | 12 | 19.391 | 252.087 |
| 2056 | 14 | 19.642 | 255.348 |
| 2054 | 9 | 15.280 | 198.646 |
| 2052 | 16 | 25.092 | 326.191 |
| 2058 | 11 | 14.412 | 187.354 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2060 | 3 | 4.200 | 54.600 |
| 2059 | 4 | 5.524 | 71.816 |
| 2057 | 13 | 16.449 | 213.838 |
| 2062 | 1 | 1.100 | 14.300 |
| 2063 | 3 | 3.300 | 42.900 |
| 2061 | 3 | 3.618 | 47.028 |
| **Total Geral** | **1.121** | **2.239.575** | **29.114.471** |

Eficaz Consultoria & Assessoria

## ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

| ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | | |
|---|---|---|
| CÓDIGO | TÍTULO | VALORES |
| **1.1.1.0.0.00.00** | **DISPONÍVEL** | **R$ 97.490.887,41** |
| **1.1.2.1.1.71.00** | **CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS** | **R$ 684,45** |
| ** | **TOTAL DO ATIVO** | **R$ 97.491.571,86** |
| 2.2.7.2.1.00.00 | **PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO** | **R$ 98.242.785,79** |
| 2.2.7.2.1.01.00 | **PLANO FINANCEIRO** | **R$ 0,00** |
| 2.2.7.2.1.01.00 | **PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS** | **R$ 0,00** |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | Contribuições do ente (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | Contribuições do inativo (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | Contribuições do pensionista (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | Compensação previdenciária (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.01.07 | Cobertura de insuficiência financeira (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | **PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER** | **R$ 0,00** |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | Contribuições do ente (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | Contribuições do ativo (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | Compensação previdenciária (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.06 | Cobertura de insuficiência financeira (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.0.00.00 | **PLANO PREVIDENCIÁRIO** | **R$ 98.242.785,79** |
| 2.2.7.2.1.03.00 | **PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS** | **R$ 102.037.358,81** |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano | R$ 114.131.557,36 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | Contribuições do ente (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | Contribuições do inativo (redutora) | R$ 3.887.206,99 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | Contribuições do pensionista (redutora) | R$ 217.782,55 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | Compensação previdenciária (redutora) | R$ 7.989.209,02 |
| 2.2.7.2.1.03.07 | Parcelamento de débitos previdenciários (redutora) | R$ 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | **PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER** | **R$ 80.590.119,22** |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano | R$ 148.223.090,52 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | Contribuições do ente (redutora) | R$ 25.421.499,74 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | Contribuições do ativo (redutora) | R$ 32.354.636,04 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | Compensação previdenciária (redutora) | R$ 9.856.835,52 |
| 2.2.7.2.1.05.00 | Plano de amortização (redutora) | R$ 84.384.692,24 |
| 2.2.7.2.1.05.98 | Outros créditos | R$ 84.384.692,24 |

Eficaz Consultoria & Assessoria

## ANEXO 4 – PROJEÇÕES DA EVOLUÇÃO MATEMÁTICA

| ANO | (A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | (B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFICIOS DO PLANO | (C) INSUFICIENCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B) | (D) SALDO ACUMULADO DO EXERCI• CIO A VALOR ATUAL | (F) RENTABILIDADE DOS ATIVOS QUE COMPOEM OS RECURSOS GARANTIDORES | (G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | 8.113.419,56 | 9.423.173,43 | -1.309.753,87 | 96.993.856,89 | 4.720.638,65 | 101.653.670,57 |
| 2023 | 9.476.791,64 | 9.302.023,87 | 174.767,76 | 101.812.583,41 | 4.959.044,95 | 106.787.483,29 |
| 2024 | 10.868.893,62 | 9.759.424,94 | 1.109.468,68 | 107.749.448,10 | 5.254.581,56 | 113.151.533,53 |
| 2025 | 10.896.537,39 | 9.964.696,29 | 931.841,10 | 113.921.970,43 | 5.555.860,34 | 119.639.234,97 |
| 2026 | 10.936.626,93 | 10.058.465,67 | 878.161,25 | 120.331.577,30 | 5.869.197,20 | 126.386.593,42 |
| 2027 | 10.915.947,30 | 10.502.967,14 | 412.980,16 | 126.697.067,77 | 6.175.139,23 | 132.974.712,81 |
| 2028 | 10.682.381,05 | 12.233.882,38 | -1.551.501,33 | 131.862.472,53 | 6.400.310,40 | 137.823.521,87 |
| 2029 | 10.512.361,31 | 13.505.198,47 | -2.992.837,16 | 135.777.648,32 | 6.566.254,35 | 141.396.939,06 |
| 2030 | 10.231.005,78 | 15.388.485,07 | -5.157.479,29 | 138.035.036,18 | 6.634.861,69 | 142.874.321,46 |
| 2031 | 10.188.596,05 | 15.771.135,03 | -5.582.538,97 | 139.404.326,88 | 6.686.109,81 | 143.977.892,29 |
| 2032 | 10.074.618,13 | 16.527.379,10 | -6.452.760,97 | 140.153.276,34 | 6.697.473,90 | 144.222.605,22 |
| 2033 | 10.044.137,28 | 16.744.358,97 | -6.700.221,68 | 140.435.706,92 | 6.697.340,08 | 144.219.723,61 |
| 2034 | 9.875.379,27 | 17.706.126,08 | -7.830.746,81 | 139.999.420,93 | 6.642.143,17 | 143.031.119,97 |
| 2035 | 9.814.777,24 | 17.996.348,52 | -8.181.571,28 | 138.826.528,68 | 6.567.173,02 | 141.416.721,72 |
| 2036 | 9.751.274,22 | 18.253.484,25 | -8.502.210,03 | 137.250.298,72 | 6.472.936,72 | 139.387.448,41 |
| 2037 | 9.673.838,99 | 18.537.284,63 | -8.863.445,65 | 135.245.737,53 | 6.356.518,93 | 136.880.521,70 |
| 2038 | 9.577.953,22 | 18.870.048,08 | -9.292.094,86 | 132.740.150,07 | 6.213.556,39 | 133.801.983,22 |
| 2039 | 9.483.278,76 | 19.144.460,75 | -9.661.181,99 | 129.697.043,61 | 6.045.657,02 | 130.186.458,25 |
| 2040 | 9.427.636,01 | 19.162.183,03 | -9.734.547,02 | 126.242.409,18 | 5.866.008,08 | 126.317.919,31 |
| 2041 | 9.371.823,61 | 19.134.730,72 | -9.762.907,10 | 122.546.117,78 | 5.676.229,09 | 122.231.241,30 |
| 2042 | 9.331.472,30 | 18.983.669,40 | -9.652.197,10 | 118.675.371,89 | 5.482.599,45 | 118.061.643,65 |
| 2043 | 9.279.474,06 | 18.850.160,49 | -9.570.686,44 | 114.699.557,21 | 5.283.509,62 | 113.774.466,83 |
| 2044 | 9.240.049,11 | 18.613.676,87 | -9.373.627,76 | 110.634.489,00 | 5.084.320,86 | 109.485.159,94 |
| 2045 | 9.158.880,37 | 18.545.386,90 | -9.386.506,53 | 106.486.922,02 | 4.874.804,42 | 104.973.457,83 |
| 2046 | 9.133.281,94 | 18.168.953,81 | -9.035.671,87 | 102.221.282,53 | 4.672.170,18 | 100.609.956,13 |
| 2047 | 9.067.310,08 | 17.955.668,98 | -8.888.358,90 | 98.028.332,29 | 4.466.841,79 | 96.188.439,02 |
| 2048 | 9.015.286,73 | 17.646.184,76 | -8.630.898,03 | 93.798.025,51 | 4.264.052,25 | 91.821.593,24 |
| 2049 | 8.972.508,33 | 17.268.407,38 | -8.295.899,05 | 89.630.646,31 | 4.067.701,31 | 87.593.395,50 |
| 2050 | 8.924.128,04 | 16.896.392,61 | -7.972.264,57 | 85.585.660,39 | 3.877.549,08 | 83.498.680,01 |
| 2051 | 8.915.349,88 | 16.328.239,50 | -7.412.889,62 | 81.718.548,70 | 3.705.377,99 | 79.791.168,38 |
| 2052 | 8.865.170,76 | 15.937.999,42 | -7.072.828,66 | 78.171.561,35 | 3.541.383,14 | 76.259.722,87 |
| 2053 | 8.869.803,29 | 15.298.681,38 | -6.428.878,09 | 74.855.913,05 | 3.400.762,14 | 73.231.606,92 |
| 2054 | 8.874.290,58 | 14.663.365,11 | -5.789.074,53 | 72.026.205,82 | 3.284.451,33 | 70.726.983,71 |
| 2055 | 8.915.924,87 | 13.876.183,97 | -4.960.259,10 | 69.742.124,27 | 3.202.839,49 | 68.969.564,10 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2056 | 8.945.031,80 | 13.158.448,66 | -4.213.416,86 | 68.171.837,89 | 3.153.624,37 | 67.909.771,61 |
| 2057 | 1.140.211,37 | 12.486.993,24 | -11.346.781,88 | 65.861.223,61 | 2.754.617,60 | 59.317.607,33 |
| 2058 | 1.031.000,67 | 11.827.181,10 | -10.796.180,43 | 57.458.936,91 | 2.362.993,49 | 50.884.420,39 |
| 2059 | 930.081,50 | 11.152.646,79 | -10.222.565,29 | 49.206.181,85 | 1.980.232,34 | 42.642.087,45 |
| 2060 | 835.416,99 | 10.476.597,98 | -9.641.180,99 | 41.132.760,56 | 1.607.144,14 | 34.608.050,61 |
| 2061 | 762.853,96 | 9.740.069,30 | -8.977.215,34 | 33.267.931,90 | 1.248.221,68 | 26.879.056,94 |
| 2062 | 695.083,86 | 9.017.401,59 | -8.322.317,73 | 25.694.375,01 | 903.713,20 | 19.460.452,41 |
| 2063 | 630.905,22 | 8.317.193,61 | -7.686.288,39 | 18.417.115,63 | 573.401,79 | 12.347.565,81 |
| 2064 | 575.019,05 | 7.624.652,02 | -7.049.632,97 | 11.435.061,32 | 258.009,33 | 5.555.942,17 |
| 2065 | 516.670,86 | 6.983.902,07 | -6.467.231,21 | 4.757.691,82 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 468.720,99 | 6.348.225,64 | -5.879.504,65 | -692.017,70 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 423.572,77 | 5.747.978,40 | -5.324.405,63 | -597.558,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 381.266,88 | 5.183.975,45 | -4.802.708,57 | -513.985,87 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 341.802,11 | 4.656.453,30 | -4.314.651,19 | -440.310,15 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 305.173,58 | 4.165.516,10 | -3.860.342,51 | -375.649,93 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 271.338,63 | 3.710.690,14 | -3.439.351,52 | -319.137,43 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 240.235,83 | 3.291.276,07 | -3.051.040,24 | -269.956,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 211.769,09 | 2.906.209,81 | -2.694.440,71 | -227.329,96 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 185.800,22 | 2.554.027,74 | -2.368.227,52 | -190.523,90 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 162.180,66 | 2.233.142,98 | -2.070.962,31 | -158.863,52 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 140.773,91 | 1.941.934,48 | -1.801.160,57 | -131.754,90 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 121.437,88 | 1.678.678,51 | -1.557.240,64 | -108.617,53 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 104.040,50 | 1.441.758,67 | -1.337.718,17 | -88.971,64 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 88.469,82 | 1.229.628,51 | -1.141.158,69 | -72.372,28 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 74.625,58 | 1.040.814,61 | -966.189,02 | -58.425,45 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 62.413,09 | 873.932,25 | -811.519,16 | -46.792,19 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 51.742,19 | 727.683,22 | -675.941,03 | -37.163,24 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 42.514,11 | 600.673,10 | -558.159,00 | -29.264,28 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 34.613,31 | 491.303,83 | -456.690,52 | -22.834,53 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 27.913,79 | 397.869,81 | -369.956,02 | -17.639,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 22.287,01 | 318.688,07 | -296.401,06 | -13.477,36 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 17.600,58 | 252.124,92 | -234.524,34 | -10.168,98 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 13.721,66 | 196.661,85 | -182.940,20 | -7.564,58 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 10.532,41 | 150.958,72 | -140.426,31 | -5.537,01 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 7.941,76 | 113.827,80 | -105.886,04 | -3.981,31 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 5.870,68 | 84.143,85 | -78.273,18 | -2.806,09 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 4.244,20 | 60.832,47 | -56.588,27 | -1.934,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 2.990,70 | 42.866,71 | -39.876,01 | -1.299,96 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 2.044,02 | 29.298,52 | -27.254,50 | -847,34 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 1.344,53 | 19.272,91 | -17.928,38 | -531,58 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 843,55 | 12.092,30 | -11.248,74 | -318,00 | 0,00 | 0,00 |

## ANEXO 5 – PLANILHA DE CÁLCULO PROJEÇÃO 12 MESES.

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

| Evolução das Provisões Matemáticas | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mês | VASF | VABF - Concedidos | VACF - Apose. Pens. | PMBC | VABF – a conceder | VACF - Ente | VACF - Serv. | PMBaC | VACmp a receber | VACmp a pagar |
| 0 | 266.773.515 | 114.131.557 | 4.104.990 | 110.026.568 | 148.223.091 | 25.421.500 | 32.354.636 | 90.446.955 | 18.364.825 | (518.781) |
| 1 | 265.585.304 | 113.956.424 | 4.098.645 | 109.857.779 | 148.673.726 | 25.312.528 | 32.215.945 | 91.145.253 | 18.384.111 | (520.358) |
| 2 | 264.397.092 | 113.781.290 | 4.092.301 | 109.688.990 | 149.124.362 | 25.203.557 | 32.077.254 | 91.843.551 | 18.403.396 | (521.935) |
| 3 | 263.208.880 | 113.606.157 | 4.085.956 | 109.520.201 | 149.574.998 | 25.094.585 | 31.938.563 | 92.541.849 | 18.422.681 | (523.512) |
| 4 | 262.020.669 | 113.431.023 | 4.079.612 | 109.351.412 | 150.025.633 | 24.985.614 | 31.799.872 | 93.240.148 | 18.441.966 | (525.090) |
| 5 | 260.832.457 | 113.255.890 | 4.073.267 | 109.182.623 | 150.476.269 | 24.876.642 | 31.661.181 | 93.938.446 | 18.461.251 | (526.667) |
| 6 | 259.644.246 | 113.080.756 | 4.066.923 | 109.013.834 | 150.926.905 | 24.767.671 | 31.522.490 | 94.636.744 | 18.480.536 | (528.244) |
| 7 | 258.456.034 | 112.905.623 | 4.060.578 | 108.845.045 | 151.377.541 | 24.658.699 | 31.383.799 | 95.335.042 | 18.499.821 | (529.821) |
| 8 | 257.267.822 | 112.730.489 | 4.054.234 | 108.676.256 | 151.828.176 | 24.549.728 | 31.245.108 | 96.033.341 | 18.519.107 | (531.399) |
| 9 | 256.079.611 | 112.555.356 | 4.047.889 | 108.507.467 | 152.278.812 | 24.440.756 | 31.106.417 | 96.731.639 | 18.538.392 | (532.976) |
| 10 | 254.891.399 | 112.380.222 | 4.041.544 | 108.338.678 | 152.729.448 | 24.331.785 | 30.967.726 | 97.429.937 | 18.557.677 | (534.553) |
| 11 | 253.703.187 | 112.205.089 | 4.035.200 | 108.169.889 | 153.180.083 | 24.222.813 | 30.829.035 | 98.128.235 | 18.576.962 | (536.130) |

Essas informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.

## ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias ( b ) | Resultado previdenciárias (c) =(a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=( "d" do exercício anterior+"c" ) |
|---|---|---|---|---|
| 2022 | 12.834.058,21 | 9.423.173,43 | 3.410.884,78 | 101.653.670,57 |
| 2023 | 14.435.836,58 | 9.302.023,87 | 5.133.812,71 | 106.787.483,29 |
| 2024 | 16.123.475,18 | 9.759.424,94 | 6.364.050,24 | 113.151.533,53 |
| 2025 | 16.452.397,73 | 9.964.696,29 | 6.487.701,44 | 119.639.234,97 |
| 2026 | 16.805.824,12 | 10.058.465,67 | 6.747.358,45 | 126.386.593,42 |
| 2027 | 17.091.086,54 | 10.502.967,14 | 6.588.119,39 | 132.974.712,81 |
| 2028 | 17.082.691,44 | 12.233.882,38 | 4.848.809,06 | 137.823.521,87 |
| 2029 | 17.078.615,65 | 13.505.198,47 | 3.573.417,19 | 141.396.939,06 |
| 2030 | 16.865.867,47 | 15.388.485,07 | 1.477.382,40 | 142.874.321,46 |
| 2031 | 16.874.705,86 | 15.771.135,03 | 1.103.570,83 | 143.977.892,29 |
| 2032 | 16.772.092,03 | 16.527.379,10 | 244.712,93 | 144.222.605,22 |
| 2033 | 16.741.477,36 | 16.744.358,97 | -2.881,61 | 144.219.723,61 |
| 2034 | 16.517.522,44 | 17.706.126,08 | -1.188.603,64 | 143.031.119,97 |
| 2035 | 16.381.950,27 | 17.996.348,52 | -1.614.398,26 | 141.416.721,72 |
| 2036 | 16.224.210,94 | 18.253.484,25 | -2.029.273,31 | 139.387.448,41 |
| 2037 | 16.030.357,92 | 18.537.284,63 | -2.506.926,71 | 136.880.521,70 |
| 2038 | 15.791.509,60 | 18.870.048,08 | -3.078.538,47 | 133.801.983,22 |
| 2039 | 15.528.935,78 | 19.144.460,75 | -3.615.524,97 | 130.186.458,25 |
| 2040 | 15.293.644,09 | 19.162.183,03 | -3.868.538,94 | 126.317.919,31 |
| 2041 | 15.048.052,71 | 19.134.730,72 | -4.086.678,01 | 122.231.241,30 |
| 2042 | 14.814.071,75 | 18.983.669,40 | -4.169.597,65 | 118.061.643,65 |
| 2043 | 14.562.983,67 | 18.850.160,49 | -4.287.176,82 | 113.774.466,83 |
| 2044 | 14.324.369,97 | 18.613.676,87 | -4.289.306,89 | 109.485.159,94 |
| 2045 | 14.033.684,79 | 18.545.386,90 | -4.511.702,11 | 104.973.457,83 |
| 2046 | 13.805.452,12 | 18.168.953,81 | -4.363.501,69 | 100.609.956,13 |
| 2047 | 13.534.151,87 | 17.955.668,98 | -4.421.517,11 | 96.188.439,02 |
| 2048 | 13.279.338,98 | 17.646.184,76 | -4.366.845,78 | 91.821.593,24 |
| 2049 | 13.040.209,64 | 17.268.407,38 | -4.228.197,74 | 87.593.395,50 |
| 2050 | 12.801.677,12 | 16.896.392,61 | -4.094.715,49 | 83.498.680,01 |
| 2051 | 12.620.727,87 | 16.328.239,50 | -3.707.511,63 | 79.791.168,38 |
| 2052 | 12.406.553,90 | 15.937.999,42 | -3.531.445,52 | 76.259.722,87 |
| 2053 | 12.270.565,43 | 15.298.681,38 | -3.028.115,95 | 73.231.606,92 |
| 2054 | 12.158.741,90 | 14.663.365,11 | -2.504.623,20 | 70.726.983,71 |
| 2055 | 12.118.764,36 | 13.876.183,97 | -1.757.419,61 | 68.969.564,10 |
| 2056 | 12.098.656,17 | 13.158.448,66 | -1.059.792,49 | 67.909.771,61 |
| 2057 | 3.894.828,97 | 12.486.993,24 | -8.592.164,28 | 59.317.607,33 |
| 2058 | 3.393.994,16 | 11.827.181,10 | -8.433.186,94 | 50.884.420,39 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2059** | 2.910.313,84 | 11.152.646,79 | -8.242.332,94 | 42.642.087,45 |
| **2060** | 2.442.561,14 | 10.476.597,98 | -8.034.036,84 | 34.608.050,61 |
| **2061** | 2.011.075,64 | 9.740.069,30 | -7.728.993,66 | 26.879.056,94 |
| **2062** | 1.598.797,06 | 9.017.401,59 | -7.418.604,53 | 19.460.452,41 |
| **2063** | 1.204.307,01 | 8.317.193,61 | -7.112.886,61 | 12.347.565,81 |
| **2064** | 833.028,38 | 7.624.652,02 | -6.791.623,64 | 5.555.942,17 |
| **2065** | 516.670,86 | 6.983.902,07 | -6.467.231,21 | 0,00 |
| **2066** | 468.720,99 | 6.348.225,64 | -5.879.504,65 | 0,00 |
| **2067** | 423.572,77 | 5.747.978,40 | -5.324.405,63 | 0,00 |
| **2068** | 381.266,88 | 5.183.975,45 | -4.802.708,57 | 0,00 |
| **2069** | 341.802,11 | 4.656.453,30 | -4.314.651,19 | 0,00 |
| **2070** | 305.173,58 | 4.165.516,10 | -3.860.342,51 | 0,00 |
| **2071** | 271.338,63 | 3.710.690,14 | -3.439.351,52 | 0,00 |
| **2072** | 240.235,83 | 3.291.276,07 | -3.051.040,24 | 0,00 |
| **2073** | 211.769,09 | 2.906.209,81 | -2.694.440,71 | 0,00 |
| **2074** | 185.800,22 | 2.554.027,74 | -2.368.227,52 | 0,00 |
| **2075** | 162.180,66 | 2.233.142,98 | -2.070.962,31 | 0,00 |
| **2076** | 140.773,91 | 1.941.934,48 | -1.801.160,57 | 0,00 |
| **2077** | 121.437,88 | 1.678.678,51 | -1.557.240,64 | 0,00 |
| **2078** | 104.040,50 | 1.441.758,67 | -1.337.718,17 | 0,00 |
| **2079** | 88.469,82 | 1.229.628,51 | -1.141.158,69 | 0,00 |
| **2080** | 74.625,58 | 1.040.814,61 | -966.189,02 | 0,00 |
| **2081** | 62.413,09 | 873.932,25 | -811.519,16 | 0,00 |
| **2082** | 51.742,19 | 727.683,22 | -675.941,03 | 0,00 |
| **2083** | 42.514,11 | 600.673,10 | -558.159,00 | 0,00 |
| **2084** | 34.613,31 | 491.303,83 | -456.690,52 | 0,00 |
| **2085** | 27.913,79 | 397.869,81 | -369.956,02 | 0,00 |
| **2086** | 22.287,01 | 318.688,07 | -296.401,06 | 0,00 |
| **2087** | 17.600,58 | 252.124,92 | -234.524,34 | 0,00 |
| **2088** | 13.721,66 | 196.661,85 | -182.940,20 | 0,00 |
| **2089** | 10.532,41 | 150.958,72 | -140.426,31 | 0,00 |
| **2090** | 7.941,76 | 113.827,80 | -105.886,04 | 0,00 |
| **2091** | 5.870,68 | 84.143,85 | -78.273,18 | 0,00 |
| **2092** | 4.244,20 | 60.832,47 | -56.588,27 | 0,00 |
| **2093** | 2.990,70 | 42.866,71 | -39.876,01 | 0,00 |
| **2094** | 2.044,02 | 29.298,52 | -27.254,50 | 0,00 |
| **2095** | 1.344,53 | 19.272,91 | -17.928,38 | 0,00 |
| **2096** | 843,55 | 12.092,30 | -11.248,74 | 0,00 |

## ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Para o cálculo da duração do passivo, foram utilizados os valores da taxa de juros, informado no anexo da Portaria nº 12.223, de 14 de maio de 2020. Desta forma temos o seguinte histórico:

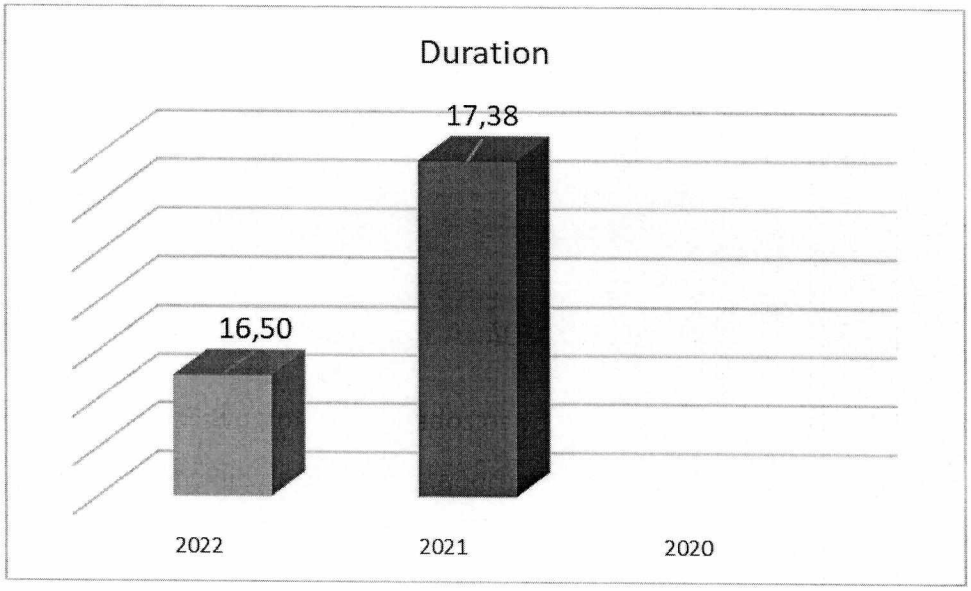


## ANEXO 8 – EVOLUÇÃO DA META ATUARIAL

A seguir iremos demonstrar o histórico da rentabilidade dos investimentos do RPPS.

| | 2021 | 2020 | 2019 | Média |
|---|---|---|---|---|
| **Meta Atuarial (Bruta = juros + IPCA)** | 16,02% | 10,63% | 10,56% | 12,40% |
| **Rentabilidade nominal (Bruta = juros + IPCA)** | -2,57% | 5,77% | 13,43% | 5,54% |
| **Inflação anual** | 10,06% | 4,52% | 4,31% | 6,30% |
| **Percentual Atingido** | -16,04% | 54,28% | 127,18% | 55,14% |

## ANEXO 09 – RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Essas informações estão disponíveis no arquivo denominado viabilidade-orçamentaria em formato xls para análise.

## ANEXO 10 – TÁBUAS EM GERAL

| Exercício | IBGE 2020 F | IBGE 2020 M | ALVIND |
|---|---|---|---|
| 0 | 0,010635 | 0,012426 | 0,000000 |
| 1 | 0,000710 | 0,000861 | 0,000000 |
| 2 | 0,000446 | 0,000570 | 0,000000 |
| 3 | 0,000334 | 0,000441 | 0,000000 |
| 4 | 0,000270 | 0,000367 | 0,000000 |
| 5 | 0,000229 | 0,000318 | 0,000000 |
| 6 | 0,000202 | 0,000284 | 0,000000 |
| 7 | 0,000183 | 0,000261 | 0,000000 |
| 8 | 0,000171 | 0,000247 | 0,000000 |
| 9 | 0,000165 | 0,000241 | 0,000000 |
| 10 | 0,000167 | 0,000247 | 0,000000 |
| 11 | 0,000178 | 0,000267 | 0,000000 |
| 12 | 0,000212 | 0,000307 | 0,000000 |
| 13 | 0,000253 | 0,000379 | 0,000000 |
| 14 | 0,000290 | 0,000500 | 0,000000 |
| 15 | 0,000330 | 0,000986 | 0,000575 |
| 16 | 0,000376 | 0,001260 | 0,000573 |
| 17 | 0,000413 | 0,001509 | 0,000572 |
| 18 | 0,000435 | 0,001712 | 0,000570 |
| 19 | 0,000447 | 0,001876 | 0,000569 |
| 20 | 0,000457 | 0,002039 | 0,000569 |
| 21 | 0,000472 | 0,002197 | 0,000569 |
| 22 | 0,000487 | 0,002300 | 0,000569 |
| 23 | 0,000506 | 0,002334 | 0,000570 |
| 24 | 0,000527 | 0,002317 | 0,000572 |
| 25 | 0,000550 | 0,002275 | 0,000575 |
| 26 | 0,000575 | 0,002240 | 0,000579 |
| 27 | 0,000604 | 0,002221 | 0,000583 |
| 28 | 0,000640 | 0,002232 | 0,000589 |
| 29 | 0,000681 | 0,002268 | 0,000596 |
| 30 | 0,000728 | 0,002309 | 0,000605 |
| 31 | 0,000779 | 0,002348 | 0,000615 |
| 32 | 0,000830 | 0,002396 | 0,000628 |
| 33 | 0,000880 | 0,002456 | 0,000643 |
| 34 | 0,000932 | 0,002527 | 0,000660 |
| 35 | 0,000990 | 0,002612 | 0,000681 |
| 36 | 0,001058 | 0,002711 | 0,000704 |
| 37 | 0,001137 | 0,002822 | 0,000732 |
| 38 | 0,001229 | 0,002947 | 0,000764 |
| 39 | 0,001333 | 0,003088 | 0,000801 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 40 | 0,001448 | 0,003246 | 0,000844 |
| 41 | 0,001574 | 0,003426 | 0,000893 |
| 42 | 0,001719 | 0,003634 | 0,000949 |
| 43 | 0,001884 | 0,003871 | 0,001014 |
| 44 | 0,002067 | 0,004139 | 0,001088 |
| 45 | 0,002268 | 0,004433 | 0,001174 |
| 46 | 0,002481 | 0,004754 | 0,001271 |
| 47 | 0,002701 | 0,005105 | 0,001383 |
| 48 | 0,002925 | 0,005488 | 0,001511 |
| 49 | 0,003157 | 0,005905 | 0,001657 |
| 50 | 0,003409 | 0,006354 | 0,001823 |
| 51 | 0,003682 | 0,006837 | 0,002014 |
| 52 | 0,003973 | 0,007356 | 0,002231 |
| 53 | 0,004282 | 0,007912 | 0,002479 |
| 54 | 0,004614 | 0,008507 | 0,002762 |
| 55 | 0,004978 | 0,009151 | 0,003085 |
| 56 | 0,005377 | 0,009840 | 0,003452 |
| 57 | 0,005808 | 0,010562 | 0,003872 |
| 58 | 0,006273 | 0,011314 | 0,004350 |
| 59 | 0,006779 | 0,012109 | 0,004895 |
| 60 | 0,007335 | 0,012965 | 0,005516 |
| 61 | 0,007955 | 0,013904 | 0,006223 |
| 62 | 0,008648 | 0,014935 | 0,007029 |
| 63 | 0,009427 | 0,016074 | 0,007947 |
| 64 | 0,010296 | 0,017330 | 0,008993 |
| 65 | 0,011247 | 0,018675 | 0,010183 |
| 66 | 0,012292 | 0,020143 | 0,011542 |
| 67 | 0,013461 | 0,021815 | 0,013087 |
| 68 | 0,014773 | 0,023736 | 0,014847 |
| 69 | 0,016229 | 0,025895 | 0,016852 |
| 70 | 0,017806 | 0,028230 | 0,019135 |
| 71 | 0,019520 | 0,030728 | 0,021730 |
| 72 | 0,021429 | 0,033459 | 0,024700 |
| 73 | 0,023565 | 0,036448 | 0,028070 |
| 74 | 0,025929 | 0,039704 | 0,031900 |
| 75 | 0,028470 | 0,043212 | 0,036280 |
| 76 | 0,031210 | 0,046987 | 0,041250 |
| 77 | 0,034246 | 0,051089 | 0,046920 |
| 78 | 0,037633 | 0,055558 | 0,055370 |
| 79 | 0,041376 | 0,060423 | 0,060720 |
| 80 | 0,045446 | 0,064707 | 0,069080 |
| 81 | 0,049673 | 0,069244 | 0,078610 |
| 82 | 0,054081 | 0,074071 | 0,089450 |
| 83 | 0,058696 | 0,079227 | 0,101800 |
| 84 | 0,063550 | 0,084762 | 0,115900 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 85 | 0,068679 | 0,090735 | 0,131870 |
| 86 | 0,074124 | 0,097214 | 0,190090 |
| 87 | 0,079933 | 0,104283 | 0,170840 |
| 88 | 0,086165 | 0,112047 | 0,194470 |
| 89 | 0,092889 | 0,120630 | 0,221360 |
| 90 | 0,100187 | 0,130191 | 0,251990 |
| 91 | 0,108161 | 0,140930 | 1,000000 |
| 92 | 0,116937 | 0,153100 | 1,000000 |
| 93 | 0,126667 | 0,167035 | 1,000000 |
| 94 | 0,137550 | 0,183170 | 1,000000 |
| 95 | 0,149833 | 0,202091 | 1,000000 |
| 96 | 0,163840 | 0,224602 | 1,000000 |
| 97 | 0,179998 | 0,251825 | 1,000000 |
| 98 | 0,198877 | 0,285358 | 1,000000 |
| 99 | 0,221256 | 0,327534 | 1,000000 |
| 100 | 0,248224 | 0,381789 | 1,000000 |
| 101 | 0,281330 | 0,453156 | 1,000000 |
| 102 | 0,322823 | 0,548475 | 1,000000 |
| 103 | 0,376024 | 0,674234 | 1,000000 |
| 104 | 0,445801 | 0,824382 | 1,000000 |
| 105 | 0,538851 | 0,951547 | 1,000000 |
| 106 | 0,661938 | 0,996961 | 1,000000 |
| 107 | 0,811089 | 0,999990 | 1,000000 |
| 108 | 0,943363 | 1,000000 | 1,000000 |
| 109 | 0,995762 | 1,000000 | 1,000000 |
| 110 | 0,999981 | 1,000000 | 1,000000 |
| 111 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 112 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 113 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 114 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |
| 115 | 1,000000 | 1,000000 | 1,000000 |

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Avaliação Atuarial** | **Avaliação Atuarial 2022** | **26/01/2022** |

ID: **242109**
CRC: **CD7A48D5**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**
Criação: **26/01/2022 13:08:51** Finalização: **26/01/2022 13:10:12**

Processo

Documento

MD5: **6CD890219232836FEF0C90319536EA53**

SHA256: **54462D5575AB4D57C7415E2DF60C6A99E995C4836C201C5E9EC2FAE48FB4C341**

Súmula/Objeto:

**Ofício encaminhando proposta de Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O. | OURO PRETO DO OESTE | RO | 26/01/2022 13:08:51 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROPOSTA DE PROJETO DE LEI | 26/01/2022 13:08:51 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 3 | 26/01/2022 | 242093 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242109 e o CRC CD7A48D5.

**PROJETO DE LEI N.º ___/2022**

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de janeiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** [...]

[...]

**IV -** de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao Custo Normal para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2882 de 17 de agosto de 2021 (lei de homologação cálculo 2021).

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de janeiro de 2022.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TABELA**
**ANEXO I – Plano de amortização**
**Equacionamento do déficit atuarial**

| n | Ano | Percentual FS | Folha Salarial | Saldo Inicial | % a.a. | Pagamento | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2022 | 4,67% | 29.405.615,94 | 84.384.692,24 | 4.109.534,51 | 1.373.242,26 | 87.120.984,49 |
| 2 | 2023 | 9,53% | 29.699.672,10 | 87.120.984,49 | 4.242.791,94 | 2.830.378,75 | 88.533.397,68 |
| 3 | 2024 | 14,37% | 29.996.668,82 | 88.533.397,68 | 4.311.576,47 | 4.310.521,31 | 88.534.452,84 |
| 4 | 2025 | 14,50% | 30.296.635,51 | 88.534.452,84 | 4.311.627,85 | 4.394.213,42 | 88.451.867,27 |
| 5 | 2026 | 14,64% | 30.599.601,87 | 88.451.867,27 | 4.307.605,94 | 4.479.148,32 | 88.280.324,89 |
| 6 | 2027 | 14,77% | 30.905.597,88 | 88.280.324,89 | 4.299.251,82 | 4.565.342,49 | 88.014.234,22 |
| 7 | 2028 | 14,91% | 31.214.653,86 | 88.014.234,22 | 4.286.293,21 | 4.652.812,64 | 87.647.714,79 |
| 8 | 2029 | 15,04% | 31.526.800,40 | 87.647.714,79 | 4.268.443,71 | 4.741.575,65 | 87.174.582,85 |
| 9 | 2030 | 15,17% | 31.842.068,41 | 87.174.582,85 | 4.245.402,18 | 4.831.648,64 | 86.588.336,40 |
| 10 | 2031 | 15,31% | 32.160.489,09 | 86.588.336,40 | 4.216.851,98 | 4.923.048,93 | 85.882.139,45 |
| 11 | 2032 | 15,44% | 32.482.093,98 | 85.882.139,45 | 4.182.460,19 | 5.015.794,07 | 85.048.805,57 |
| 12 | 2033 | 15,58% | 32.806.914,92 | 85.048.805,57 | 4.141.876,83 | 5.109.901,80 | 84.080.780,60 |
| 13 | 2034 | 15,71% | 33.134.984,07 | 84.080.780,60 | 4.094.734,02 | 5.205.390,11 | 82.970.124,50 |
| 14 | 2035 | 15,84% | 33.466.333,91 | 82.970.124,50 | 4.040.645,06 | 5.302.277,19 | 81.708.492,37 |
| 15 | 2036 | 15,98% | 33.800.997,25 | 81.708.492,37 | 3.979.203,58 | 5.400.581,48 | 80.287.114,47 |
| 16 | 2037 | 16,11% | 34.139.007,22 | 80.287.114,47 | 3.909.982,47 | 5.500.321,62 | 78.696.775,32 |
| 17 | 2038 | 16,25% | 34.480.397,29 | 78.696.775,32 | 3.832.532,96 | 5.601.516,51 | 76.927.791,76 |
| 18 | 2039 | 16,38% | 34.825.201,27 | 76.927.791,76 | 3.746.383,46 | 5.704.185,27 | 74.969.989,95 |
| 19 | 2040 | 16,51% | 35.173.453,28 | 74.969.989,95 | 3.651.038,51 | 5.808.347,25 | 72.812.681,22 |
| 20 | 2041 | 16,65% | 35.525.187,81 | 72.812.681,22 | 3.545.977,58 | 5.914.022,05 | 70.444.636,75 |
| 21 | 2042 | 16,78% | 35.880.439,69 | 70.444.636,75 | 3.430.653,81 | 6.021.229,51 | 67.854.061,05 |
| 22 | 2043 | 16,92% | 36.239.244,09 | 67.854.061,05 | 3.304.492,77 | 6.129.989,72 | 65.028.564,10 |
| 23 | 2044 | 17,05% | 36.601.636,53 | 65.028.564,10 | 3.166.891,07 | 6.240.323,00 | 61.955.132,17 |
| 24 | 2045 | 17,18% | 36.967.652,89 | 61.955.132,17 | 3.017.214,94 | 6.352.249,96 | 58.620.097,15 |
| 25 | 2046 | 17,32% | 37.337.329,42 | 58.620.097,15 | 2.854.798,73 | 6.465.791,42 | 55.009.104,46 |
| 26 | 2047 | 17,45% | 37.710.702,72 | 55.009.104,46 | 2.678.943,39 | 6.580.968,49 | 51.107.079,36 |
| 27 | 2048 | 17,59% | 38.087.809,74 | 51.107.079,36 | 2.488.914,76 | 6.697.802,52 | 46.898.191,60 |
| 28 | 2049 | 17,72% | 38.468.687,84 | 46.898.191,60 | 2.283.941,93 | 6.816.315,13 | 42.365.818,40 |
| 29 | 2050 | 17,85% | 38.853.374,72 | 42.365.818,40 | 2.063.215,36 | 6.936.528,22 | 37.492.505,54 |
| 30 | 2051 | 17,99% | 39.241.908,47 | 37.492.505,54 | 1.825.885,02 | 7.058.463,93 | 32.259.926,63 |
| 31 | 2052 | 18,12% | 39.634.327,55 | 32.259.926,63 | 1.571.058,43 | 7.182.144,71 | 26.648.840,35 |
| 32 | 2053 | 18,25% | 40.030.670,83 | 26.648.840,35 | 1.297.798,53 | 7.307.593,25 | 20.639.045,63 |
| 33 | 2054 | 18,39% | 40.430.977,54 | 20.639.045,63 | 1.005.121,52 | 7.434.832,55 | 14.209.334,59 |
| 34 | 2055 | 18,52% | 40.835.287,31 | 14.209.334,59 | 691.994,59 | 7.563.885,88 | 7.337.443,31 |
| 35 | 2056 | 18,66% | 41.243.640,18 | 7.337.443,31 | 357.333,49 | 7.694.776,79 | - |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM DE LEI Nº /2022**

**OURO PRETO DO OESTE – RO.**
**DE _____ DE_____DE 2022.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPSM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser

suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Ouro Preto do Oeste – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de janeiro de 2022 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Reavaliação Atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo INPREC, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

**JUAN ALEX TESTONI**
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº /GP/2022 EM, DE DE 2022.**

**EXMA SRA.:**
**ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI Nº_____ /2022 que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

Outrossim, informamos que o mesmo objetiva estabelecer o Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em janeiro de 2022, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social.

Diante da relevância da referida matéria solicitamos de Vossa Excelência a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Sem mais, para o momento externamos votos de estima e consideração.

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Minuta de Projeto de Lei** | **MODELO PROJETO LEI - PLANO DE** | **26/01/2022** |

ID: **242118**
CRC: **90A9F440**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**
Criação: **26/01/2022 13:11:33** Finalização: **26/01/2022 13:13:11**

Processo

Documento

MD5: **0EEAC68C6A3B96E239C8F5405B109519**

SHA256: **20E671BFCCB829D7A4EA6D6529CE32C17B2E34E5C181605C341A311AE6528090**

Súmula/Objeto:

**Ofício encaminhando proposta de Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O. | OURO PRETO DO OESTE | RO | 26/01/2022 13:11:33 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROPOSTA DE PROJETO DE LEI | 26/01/2022 13:11:33 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 3 | 26/01/2022 | 242093 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242118 e o CRC 90A9F440.

# IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI DA LEI MUNICIPAL Nº 2582/2019 QUE INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.

**PARECER Nº 06/2022**

Trata-se de proposta de Projeto de Lei que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

A presente proposta atende as diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

A referida alteração a Lei, objetiva homologar o plano de amortização do déficit atuarial em 35 anos, demonstrado na tabela do anexo único do Projeto, em conformidade com a reavaliação atuarial apresentada.

Neste sentido, entendemos que a presente proposta deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal para as providencias e deliberações necessárias.

S.M.J, é o parecer.

Ouro Preto do Oste-RO., em 26 de janeiro de 2022.

Hedilene da Penha Cardoso
Assessora Jurídica
Port. nº 1918 de 14/02/2014
OAB/RO 4500

ID: 242174 e CRC: 7AEAED6A

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **IPSM - Parecer Jurídico** | **PARECER JURÍDICO - PLANO** | **26/01/2022** |

ID: **242174**
CRC: **7AEAED6A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**
Criação: **26/01/2022 14:43:50** Finalização: **26/01/2022 14:44:42**

Processo

Documento

MD5: **FB69EEA56C9D1B3CA75F71E319A9AA99**

SHA256: **B2663486783D85EE1DB5DEF3729A4ADAA69551FEB042B474D430C6AB3235B882**

Súmula/Objeto:

**Ofício encaminhando proposta de Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| IPSM - INST. DE PREV. SERV. PÚB. MUN. DE O.P.O. | OURO PRETO DO OESTE | RO | 26/01/2022 14:43:50 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| PROPOSTA DE PROJETO DE LEI | 26/01/2022 14:43:50 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 3 | 26/01/2022 | 242093 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242174 e o CRC 7AEAED6A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

**Parecer Contabilidade nº 174/CONT/2021 - ANALISE PROJETO DE LEI**

**Assunto: Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.746/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sobre a Reavaliação Atuarial realizada em Janeiro de 2022 do RPPS.**

Em análise ao Processo nº 1-269/2022, verifica-se que Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ouro Preto d Oeste, encaminhou conforme **Ofício n.** 003/G.P./IPSM/2022 de 26 de janeiro de 2022 às 12:57 DOC **ID: 242093**, proposta para a elaboração de Projeto de Lei que "Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

Observa-se que o documento contendo da Avaliação Atuarial DOC ID (ID 242109) contendo 62(sessenta e duas) paginas vem acompanhado Minuta de Projeto de Lei MODELO PROJETO DE LEI PLANO AMORTIZAÇÃO ID (ID 242118), Avaliação Atuarial AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 ID 242109 e IPSM - Parecer Jurídico PARECER JURÍDICO DO IPSM ID (ID 242174).

De toda sorte, este último trata da viabilidade jurídica por parte da autarquia previdenciária em que seja submetido ao Poder Executivo a elaboração do Projeto de Lei para estabelecer o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em Janeiro de 2021, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social.

Sendo assim, entendemos que estão de acordo com as diretrizes gerais. Entretanto, do ponto de vista de registros contábeis sugerimos que seja mantido o texto e teor do artigo 2º da proposta de projeto de Lei ID (ID 242118), a fim de possa ser somado as alíquotas normal e suplementar de contribuição patronal previdenciária, incidentes à folha de pagamento.

Por fim que seja, acrescido ao texto do Projeto de Lei a possibilidade que seja, homologado a? Avaliaçãoo Atuarial dos exercícios vindouros, mediante decreto do poder executivo.

**Somos favoráveis à continuidade do presente processo, em que os impactos resultantes não acrescerão às despesas do exercício, uma vez que está reduzida a alíquota suplementar do exercício de 2022, prevista no Avaliação Atuarial de 2021.**

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de janeiro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 26/01/2022 às 21:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **242238** e o código verificador **2F9CD00A**.

**Referência:** Processo nº 1-269/2022. Docto ID: 242238 v1

ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE
quem gosta, cuida!

# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

## DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

## 1-269/2022

Data/Hora: **26/01/2022 21:09:21**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

**Despacho:**

Encaminhe-se ao Controle interno o presente processo conforme documentos anexos ao Oficio 3 DOC ID 242093, bem como o Parecer 174 DOC ID 242238 para analise e parecer.



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 26/01/2022 às 21:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **242239** e o código verificador **AF72A94A**.

**Referência:** Processo nº 1-269/2022.

Docto ID: 242239 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

# Parecer nº 29/CSCI/2022

***DATA: 27/01/2022***
***ASSUNTO:*** *Projeto de Lei que DISPÕE* ***SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.882/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

*Trata o presente Projeto de Lei que tem por objetivo Objetiva a referida alteração, estabelecer o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em janeiro de 2022, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social.*

*Conforme consta no Processo Administrativo nº 269/2022, em especial na Ofício n. 003/G.P./IPSM/2022 Ouro Preto do Oeste-RO, 26 de janeiro de 2022 às 12:57, Observa-se que o documento contendo da Avaliação Atuarial DOC ID (ID 242109) contendo 62(sessenta e duas) paginas vem acompanhado Minuta de Projeto de Lei MODELO PROJETO DE LEI PLANO AMORTIZAÇÃO ID (ID 242118), Avaliação Atuarial AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022 ID 242109 e IPSM - Parecer Jurídico PARECER JURÍDICO DO IPSM ID (ID 242174).*

O Departamento Contábil demonstra que é favorável, conforme Parecer 269 (id 242238) *em que os impactos resultantes não acrescerão às despesas do exercício, uma vez que está reduzida a alíquota suplementar do exercício de 2022, prevista no Avaliação Atuarial de 2021.*

Desta forma, este Controle Interno não vê impedimento para emissão do Projeto de Lei. Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor *à tramitação do presente processo.*

Segue o presente para Procuradoria Jurídica, com emissão de parecer jurídico, e no caso, posterior emissão de projeto de lei.

*Cleria Elias Resende-Aux CSCI*



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 27/01/2022 às 10:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **242851** e o código verificador **C2B9A145**.

**Referência:** Processo nº 1-269/2022.

Docto ID: 242851 v1

# ESTADO DE RONDÔNIA
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

## DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

## 1-269/2022

Data/Hora: **27/01/2022 10:35:20**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

**Despacho:**

Segue processo analisado para parecer

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 27/01/2022 às 10:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **242864** e o código verificador **7A88FA52**.

**Referência:** Processo nº 1-269/2022.

Docto ID: 242864 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 2773** **27 DE JANEIRO DE 2022**

**Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de janeiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** [...]

[...]

**IV -** de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal, Município, incluídas suas autarquias e fundações, que somará ao Custo Normal para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, igual a 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2882 de 17 de agosto de 2021 (lei de homologação cálculo 2021).

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de janeiro de 2022.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

# TABELA

## ANEXO I – Plano de amortização

## Equacionamento do déficit atuarial

| n | Ano | Percentual FS | Folha Salarial | Saldo Inicial | % a.a. | Pagamento | Saldo Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2022 | 4,67% | 29.405.615,94 | 84.384.692,24 | 4.109.534,51 | 1.373.242,26 | 87.120.984,49 |
| 2 | 2023 | 9,53% | 29.699.672,10 | 87.120.984,49 | 4.242.791,94 | 2.830.378,75 | 88.533.397,68 |
| 3 | 2024 | 14,37% | 29.996.668,82 | 88.533.397,68 | 4.311.576,47 | 4.310.521,31 | 88.534.452,84 |
| 4 | 2025 | 14,50% | 30.296.635,51 | 88.534.452,84 | 4.311.627,85 | 4.394.213,42 | 88.451.867,27 |
| 5 | 2026 | 14,64% | 30.599.601,87 | 88.451.867,27 | 4.307.605,94 | 4.479.148,32 | 88.280.324,89 |
| 6 | 2027 | 14,77% | 30.905.597,88 | 88.280.324,89 | 4.299.251,82 | 4.565.342,49 | 88.014.234,22 |
| 7 | 2028 | 14,91% | 31.214.653,86 | 88.014.234,22 | 4.286.293,21 | 4.652.812,64 | 87.647.714,79 |
| 8 | 2029 | 15,04% | 31.526.800,40 | 87.647.714,79 | 4.268.443,71 | 4.741.575,65 | 87.174.582,85 |
| 9 | 2030 | 15,17% | 31.842.068,41 | 87.174.582,85 | 4.245.402,18 | 4.831.648,64 | 86.588.336,40 |
| 10 | 2031 | 15,31% | 32.160.489,09 | 86.588.336,40 | 4.216.851,98 | 4.923.048,93 | 85.882.139,45 |
| 11 | 2032 | 15,44% | 32.482.093,98 | 85.882.139,45 | 4.182.460,19 | 5.015.794,07 | 85.048.805,57 |
| 12 | 2033 | 15,58% | 32.806.914,92 | 85.048.805,57 | 4.141.876,83 | 5.109.901,80 | 84.080.780,60 |
| 13 | 2034 | 15,71% | 33.134.984,07 | 84.080.780,60 | 4.094.734,02 | 5.205.390,11 | 82.970.124,50 |
| 14 | 2035 | 15,84% | 33.466.333,91 | 82.970.124,50 | 4.040.645,06 | 5.302.277,19 | 81.708.492,37 |
| 15 | 2036 | 15,98% | 33.800.997,25 | 81.708.492,37 | 3.979.203,58 | 5.400.581,48 | 80.287.114,47 |
| 16 | 2037 | 16,11% | 34.139.007,22 | 80.287.114,47 | 3.909.982,47 | 5.500.321,62 | 78.696.775,32 |
| 17 | 2038 | 16,25% | 34.480.397,29 | 78.696.775,32 | 3.832.532,96 | 5.601.516,51 | 76.927.791,76 |
| 18 | 2039 | 16,38% | 34.825.201,27 | 76.927.791,76 | 3.746.383,46 | 5.704.185,27 | 74.969.989,95 |
| 19 | 2040 | 16,51% | 35.173.453,28 | 74.969.989,95 | 3.651.038,51 | 5.808.347,25 | 72.812.681,22 |
| 20 | 2041 | 16,65% | 35.525.187,81 | 72.812.681,22 | 3.545.977,58 | 5.914.022,05 | 70.444.636,75 |
| 21 | 2042 | 16,78% | 35.880.439,69 | 70.444.636,75 | 3.430.653,81 | 6.021.229,51 | 67.854.061,05 |
| 22 | 2043 | 16,92% | 36.239.244,09 | 67.854.061,05 | 3.304.492,77 | 6.129.989,72 | 65.028.564,10 |
| 23 | 2044 | 17,05% | 36.601.636,53 | 65.028.564,10 | 3.166.891,07 | 6.240.323,00 | 61.955.132,17 |
| 24 | 2045 | 17,18% | 36.967.652,89 | 61.955.132,17 | 3.017.214,94 | 6.352.249,96 | 58.620.097,15 |
| 25 | 2046 | 17,32% | 37.337.329,42 | 58.620.097,15 | 2.854.798,73 | 6.465.791,42 | 55.009.104,46 |
| 26 | 2047 | 17,45% | 37.710.702,72 | 55.009.104,46 | 2.678.943,39 | 6.580.968,49 | 51.107.079,36 |
| 27 | 2048 | 17,59% | 38.087.809,74 | 51.107.079,36 | 2.488.914,76 | 6.697.802,52 | 46.898.191,60 |
| 28 | 2049 | 17,72% | 38.468.687,84 | 46.898.191,60 | 2.283.941,93 | 6.816.315,13 | 42.365.818,40 |
| 29 | 2050 | 17,85% | 38.853.374,72 | 42.365.818,40 | 2.063.215,36 | 6.936.528,22 | 37.492.505,54 |
| 30 | 2051 | 17,99% | 39.241.908,47 | 37.492.505,54 | 1.825.885,02 | 7.058.463,93 | 32.259.926,63 |
| 31 | 2052 | 18,12% | 39.634.327,55 | 32.259.926,63 | 1.571.058,43 | 7.182.144,71 | 26.648.840,35 |
| 32 | 2053 | 18,25% | 40.030.670,83 | 26.648.840,35 | 1.297.798,53 | 7.307.593,25 | 20.639.045,63 |
| 33 | 2054 | 18,39% | 40.430.977,54 | 20.639.045,63 | 1.005.121,52 | 7.434.832,55 | 14.209.334,59 |
| 34 | 2055 | 18,52% | 40.835.287,31 | 14.209.334,59 | 691.994,59 | 7.563.885,88 | 7.337.443,31 |
| 35 | 2056 | 18,66% | 41.243.640,18 | 7.337.443,31 | 357.333,49 | 7.694.776,79 | - |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DE LEI Nº 2572/2022**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPSM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ouro Preto do Oeste – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser

suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Ouro Preto do Oeste – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de janeiro de 2022 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Reavaliação Atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo INPREC, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 31 /GP/2022** **EM, 27 DE JANEIRO DE 2022.**

À Sua Excelência a Senhora
**ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

**Excelentíssima Senhora Presidenta,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 2773, de 27 de janeiro de 2022, que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

Outrossim, informamos que o mesmo objetiva estabelecer o Plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, com a finalidade de adequação da alíquota suplementar de acordo com a Reavaliação Atuarial realizada em janeiro de 2022, em atendimento as diretrizes das normatizações do Ministério da Previdência social.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais, para o momento externamos votos de estima e consideração.

**JUAN ALEX TESTONI**
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2773** | **27/01/2022** |

ID: **242933**
CRC: **8402D24A**
Processo: **1-269/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **27/01/2022 11:04:32** Finalização: **27/01/2022 11:08:29**

Processo | Documento

MD5: **487A11A998FC3375C330107B3E5BCC77**

SHA256: **A4F7BF974EAE4DCBB991C022A740EE4D76A432A4A0A4B152F7ACC0E7AB093836**

Súmula/Objeto:

**Projeto de lei 2773 27.01.2022**

## INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 27/01/2022 11:04:32

## ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 27/01/2022 11:04:32

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 27/01/2022 11:20:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 242933 e o CRC 8402D24A.